



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 31 de outubro de 2022

nº 2706 - ano XII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 45

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões

Pág. 49

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões

Pág. 51

>>Portarias

Pág. 55

>>Avisos

Pág. 56

>>Extratos

Pág. 58

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas

Pág. 58



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02429/22-TCE/RO [e].

CATEGORIA: Inspeções e Auditorias.

SUBCATEGORIA: Inspeção Ordinária.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



ASSUNTO: Avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais rede pública do Estado – Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em Porto Velho/RO.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

RESPONSÁVEIS: **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU;
Maxwendell Gomes Batista (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU;
Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos (CPF: 793.963.642-15), Secretária Executiva da SESAU;
Rodrigo Bastos de Barros (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;
Coronel Erasmo Meireles e Sá (CPF: 769.509.567-20), Secretário Estadual de Obras e Serviços Público (SEOSP).

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0167/2022-GCVCS/TCE-RO

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DA POLÍTICA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, EM PORTO VELHO/RO. IMPROPRIEDADES: AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL ADEQUADA; RESTRIÇÕES À ACESSIBILIDADE; AUSÊNCIA E/OU INEFICIÊNCIA DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE QUALQUER OUTRO NORMATIVO, DENTRE OUTROS. DETERMINAÇÕES DE MEDIDAS DE FAZER E CUMPRIR. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO – FUNDAMENTO: ARTIGOS 38, INCISO II, E 40, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 154/96 C/C ART. 62, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO. DETERMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO.

Cuidam estes autos de Inspeção Ordinária, realizada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em Porto Velho/RO, entre os dias 13 a 16 de setembro de 2022, com o fim de avaliar as condições de infraestrutura e da política de manutenção predial, conforme aprovação da proposta de auditoria n. 167 do Plano Integrado de Controle Externo – PICE^[1] e efetivada pela equipe de fiscalização, designada pela Portaria n. 357/2022, de 8.9.2022 (ID 1275746).

No curso dos exames, após a definição da metodologia, dos critérios e das limitações, materializada a inspeção e concluído os trabalhos auditoriais, por meio do Relatório de Inspeção inserido no sistema PCe em 10.10.2022 (ID 1274208), o Corpo Técnico apontou que a avaliação da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, resultou em condições inferiores ao esperado, por ausência e/ou insuficiência da manutenção predial adequada, com as seguintes inconsistências: a) problemas na vedação e revestimentos em paredes, bem como no teto, forro, piso, cobertura, fachada e entrada; b) péssimas condições de conservação das esquadrias; c) deficiência no sistema de impermeabilização; d) equipamentos e instalações hidrosanitárias, elétricas e de climatização danificados; e) parte da ventilação e exaustão mecânica sem funcionamento; f) falta de manutenção da instalação de gás e na bomba hidráulica; g) ausência de infraestrutura da instalação lógica e telefonia; h) equipamentos e motores eletroeletrônicos parados e/ou danificados; i) ausência de fiscalização e manutenção da subestação; j) sistemas e meios de proteção contra incêndio inadequados; k) Sistema de proteção de descarga atmosférica generalizadamente precárias ou inexistentes; l) restrições à acessibilidade; m) ausência e/ou ineficiência da política de fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção predial e de qualquer outro normativo.

Assim, submeteu os autos a este Conselheiro com a seguinte proposta de encaminhamento para a realização de determinações aos responsáveis com o fim de adotar medidas para o saneamento das impropriedades verificadas. Veja-se:

4. CONCLUSÃO

263. Conforme apresentado ao longo deste trabalho, conclui-se que a avaliação da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - Porto Velho/RO resultou em condições inferiores quando avaliadas pela metodologia denominada Visão Sistêmica Tridimensional – VST, que avalia aspectos técnicos, de manutenção e de utilização e foi detalhadamente explicada no item 2.2 do presente relatório.

264. Constatou-se ainda que por se tratar de edificação antiga, ainda de 1983, a ausência e/ou insuficiência da manutenção predial ao longo do tempo foi determinante para deterioração das condições atuais de conservação da edificação.

265. Reforça-se por fim que esta é uma ação de controle horizontal para melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base, que não busca responsabilizações das inobservâncias apontadas por se tratarem de falhas históricas ao longo de inúmeras gestões, e que seriam extremamente complexas e dificultariam o cumprimento dos objetivos.

266. Deste modo, ao fim deste trabalho, cumpra apresentar a seguir as propostas de encaminhamentos que visam a melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - Porto Velho/RO.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

267. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, propondo

I) DETERMINAR notificação a **Sra. Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária de Estado da Saúde – SESAU; **Sr. Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto de Estado da Saúde – SESAU; **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (793.963.642-15), Secretária Executiva de Estado da Saúde – SESAU; **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - Porto Velho/RO; **Sr. Coronel Erasmo Meireles e Sá** (CPF: 769.509.567-20), Secretário Estadual de Obras e Serviços Público – SEOSP, com fundamento no Inciso II do Art. 62 da Resolução Administrativa nº. 05/96-TCER (Regimento Interno), que adotem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, providências com vistas a:

a) Avaliar a necessidade e possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos. Poderiam fazer parte da comissão

representantes dos diferentes setores do hospital e da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, bem como por representantes da sociedade.

- b)** Planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal nº 13.425/2017, Lei estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO.
- c)** Revisar e atualizar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de facilities que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura do hospital.
- d)** Elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção para o Hospital de Base, que deve servir de base para o estabelecimento de rotinas de verificação e eventuais intervenções na edificação, fazendo com que a força de trabalho seja adequadamente dimensionada e orientada de forma a garantir a boa gestão predial do hospital.
- e)** Avaliar e implantar medidas que normalizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no Hospital de Base que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades.
- f)** Avaliar e implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Hospital de Base, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar condicionado tipo chiller, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.) e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.).
- g)** Avaliar a viabilidade de contratação de empresa terceirizada especializada em manutenção predial, na modalidade que entender mais adequada a realidade do Hospital de Base, levando em consideração o aprendizado das contratações mais comuns serem através de serviços da tabela SINAPI/CAIXA, por posto de trabalho dedicado e/ou por chamado, por escopo, ou de alguma forma pela combinação entre elas, inclusive, podendo utilizar de cláusulas contratuais para Acordos de Níveis de Serviços; bem como a implantação de outras condicionantes para casos específicos relacionados a cotação de serviços e/ou materiais que por ventura não estejam previstos em planilhas oficiais, bem como outras situações que podem ser adaptadas para a realidade do Hospital de Base como forma de contribuir para melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- h)** Planejar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção predial de menor complexidade e que são possíveis de se realizar através da própria equipe do Hospital de Base, SESAU, e/ou SEOSP, com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar.
- i)** Analisar a conformidade da edificação atual com aquilo que prescreve a Resolução RDC-50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo.
- j)** Analisar a conformidade da edificação atual com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo.
- k)** Atualizar o projeto de layout da edificação contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso.
- l)** Informar ao TCE-RO trimestralmente as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente. [...] (Alguns grifos nossos).

Em síntese, são as informações necessárias para deliberar.

Ab initio, vale destacar que a inspeção em exame, está alinhada ao que dispõe o art. 71, §1º²¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI/TCE-RO), uma vez que as inspeções ordinárias são realizadas segundo programações aprovadas pelo Presidente do Tribunal e terão por objetivo verificar a execução física, como na inspeção em questão, cujo objeto é avaliar as condições de infraestrutura e da política de manutenção predial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no município de Porto Velho/RO.

De acordo com o Relatório Técnico, a inspeção realizada tem como finalidade de contribuir com a melhora da qualidade dos hospitais no âmbito do Estado, por meio de uma ação de controle horizontal proposta pela Secretária Geral de Controle Externo (SGCE), tendo em vista que as condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais estaduais representam uma falha histórica ocorrida ao longo de inúmeras gestões, e que medidas para responsabilização quanto às inobservâncias apontadas, seriam extremamente custosas e complexas e comprometeriam a efetividade do trabalho realizado e o cumprimento dos objetivos de melhoria das condições e da qualidade dos hospitais no que se refere à infraestrutura e manutenção predial.

Com as ponderações dispensadas, passa-se ao exame da fiscalização *in loco*, consoante manifestação técnica, que promoveu a avaliação da infraestrutura e manutenção predial do hospital, por meio dos seguintes tópicos: **a) considerações sobre a vistoria; b) considerações sobre a edificação; c) considerações sobre a avaliação e, d) considerações finais sobre a infraestrutura e manutenção predial.** Veja-se.

Quanto às **considerações sobre a vistoria do Hospital**, o Corpo Instrutivo dispôs a seguinte análise:

3.1. Considerações sobre a vistoria

26. **A vistoria in-loco foi realizada entre os dias 13 a 16 de setembro de 2022, sendo que no dia 13 foi realizada reunião de apresentação da equipe**, dos objetivos e etapas do trabalho do TCE-RO, bem como, a SESAU e o Hospital de Base Dr Ary Pinheiro também apresentaram a equipe e informações sobre a infraestrutura e manutenção predial do Hospital, **e entre os dias 14 a 16, foi realizada a vistoria na edificação.**

27. A equipe do TCE-RO foi composta pelos servidores Leonardo Gonçalves da Costa, Auditor de Controle Externo – Matrícula 561 e Cleverson Redi do Lago, Auditor de Controle Externo – Matrícula 571, conforme Portaria da Presidência n. 357/2022 (SEI/TCERO n. 0448742), proferida no bojo do processo SEI/TCERO n. 005286/2022.

28. A equipe da SESAU e do Hospital de Base foi composta pelos servidores: Rodrigo Bastos de Barros (CPF: 030.334.126-29) – Diretor Geral do Hospital de Base; Francisca Nogueira Borges Alves (CPF: 162.776.272-87) – Diretora Adjunta do Hospital de Base; Patrícia Lopes Rangel (CPF: 947.019.702-04) – Técnica administrativa do Hospital de Base; Aroldo Bonfim Silva (CPF: 345.342.101-91) – Gerente de manutenção do Hospital de Base; Tauane Síngara Moreira de Amorim (CPF: 871.685.102-15) – Eng. Civil da Coordenadoria de Obras da SESAU; Genival Bastos Almeida (CPF: 977.993.435-91) – Eng. Mecânico da Coordenadoria de Obras da SESAU. [...]

No que se refere às **considerações sobre a edificação do Hospital de Base**, a instrução técnica se manifestou da seguinte forma:

[...] 29. A edificação foi inaugurada em 1983 e posteriormente ampliada e reformada em diferentes momentos, apresentando estrutura construída em concreto armado e predominantemente térrea, tendo somente a direção e poucas salas administrativas no segundo pavimento.

30. De acordo com informações, documentos e projetos encaminhados pela SESAU e pelo Hospital de Base, destacam-se as seguintes situações:

31. O Hospital foi inaugurado em janeiro de 1983, não sendo informado sobre o período da construção.

32. A área do terreno é de 51.779 m² (Certidão – SEI/RO nº 0032320923) enquanto a área construída informada através do Ofício 22902/SESAU – SEI/TCE-RO nº 0453960 é de 31.205,06m², apesar da Certidão – SEI/RO nº 0032320923 fazer constar que a área construída é de 19.289,09 m².

33. Quanto ao aspecto estratégico, a Gerência de Manutenção é setor responsável pela manutenção predial básica (pequenos reparos), tendo como Gerente o Servidor Aroldo Bonfim Silva Matrícula desde 01.09.2022.

34. Quanto ao aspecto técnico, os servidores Renan Flores da Costa e Laurice Dantas da Silva, lotados no setor, são responsáveis pela fiscalização dos diferentes serviços terceirizados (SEI/RO nº 0032354215):

- _ Controle de Vetores de Pragas Urbanas - Contrato nº 103/PGE2019 5166243;
- _ Fornecimento de Gases Medicinais (oxigênio líquido) - Contrato nº 0228/SESAU /PGE/2022 0028240372;
- _ Fornecimento de Oxigênio Gasoso Contrato nº 0228/SESAU/PGE/2022 0028240372.
- _ Fornecimento de Ar Comprimido; Contrato Nº 0018/SESAU/PGE/2022 0023391395 - CONTRATO VENCIDO.
- _ Fornecimento de Gases Especiais de uso medicinal - Contrato nº 751/PGE-2019 4127738.
- _ Serviço de Controle e Monitoramento de água potável - Contrato nº 727/PGE/2018 3923589.
- _ Manutenção em estação de tratamento de esgoto (ETE), limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotos - Contrato nº 612/PGE/2020 0015180355. _ Manutenção e Reforma Predial (contrato inexistente);
- _ Locação de módulo/centrais de compressores de Ar Medicinal - Contrato nº.408/PGE-2016 4345955
- _ Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais (substituído pelo Contrato nº 643);
- _ Manutenção de Equipamentos de Lavadoras Extratoras da marca Baummer - Contrato nº 427/PGE/2017 6154585 _ Serviços de Manutenção Equipamentos Médicos da marca Fujinon - Contrato nº 318/PGE/2019
- _ Manutenção Equipamentos Médicos Hospitalares da marca GE (Contrato finalizado);
- _ Manutenção Equipamentos Médicos Hospitalares da marca SIEMENS - Contrato nº 178/PGE/2020.

- _ Serviços de Engenharia Clínica - Contrato nº 643/PGE/2020 0015342123.
- _ Locação de Grupo Gerador Silenciador - Contrato nº 0431/SESAU/PGE/2022 0030096346.
- _ Manutenção de Sistema de Refrigeração tipo Chiller - Contrato nº 574/PGE-2020/0014996283.
- _ Manutenção de Condicionadores de Ar - Contrato nº 106/PGE/2018 5076807

35. Quanto ao aspecto operacional, foi informado que a gerência conta com uma equipe de 21 pessoas para atender 123 setores do Hospital de Base:

36. 4 servidores para serviços administrativos (2 administrativos, 1 Técnico em Enfermagem-servidora com laudo para readaptação, 1 Auxiliar de Serviço Gerais),

37. 16 servidores para execução de serviços operacionais (3 servidores emergenciais, 8 servidores federais - 3 em processo de aposentadoria, 4 servidores estaduais, 1 servidor comissionado) e

38. 1 Engenheiro Eletricista. [...]

No que tange às **considerações sobre a avaliação do hospital**, vislumbra-se que a Equipe Técnica elaborou um quadro com informações consolidadas da edificação e dos elementos construtivos, *in verbis*:

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO			
Avaliação Geral do Hospital	Condição Técnica	Condição Manutenção	Condição Uso
Hospital Base	Inferior	Inferior	Inferior
Elemento Construtivo	Condição Técnica	Condição Manutenção	Condição Uso
Estrutura	Regular	Inferior	Regular
Fundação	Regular	Inferior	Regular
Vedação e revestimentos em paredes	Inferior	Inferior	Inferior
Vedação e revestimento do teto e forro	Inferior	Inferior	Inferior
Piso	Inferior	Inferior	Inferior
Fachada e entrada	Inferior	Inferior	Inferior
Esquadria (janelas, portas, divisórias, cortinas e etc.)	Inferior	Inferior	Inferior
Impermeabilização	Inferior	Inferior	Inferior
Cobertura	Inferior	Inferior	Inferior
Equipamentos e instalações hidrosanitárias	Inferior	Inferior	Inferior
Equipamentos e instalações elétricas	Inferior	Inferior	Inferior
Climatização	Inferior	Regular	Regular
Ventilação e exaustão mecânica	Inferior	Inferior	Regular
Instalação de gás	Regular	Regular	Regular
Instalação lógica e telefônica	Inferior	Inferior	Inferior
Equipamentos e motores eletroeletrônicos	Inferior	Inferior	Inferior
Reservatório de água e bomba hidráulica	Inferior	Inferior	Inferior
Subestação (geradores e transformadores)	Inferior	Regular	Inferior
Combate a incêndio	Inferior	Inferior	Inferior
SPDA	Inferior	Inferior	Inferior
Acessibilidade	Inferior	Inferior	Inferior

*Fonte: fls. 26 e 27 do Relatório Técnico (ID 1274208).

Em seguida, observa-se dos autos que foram relatadas as **considerações sobre a estrutura e manutenção predial**, cuja análise técnica foi subdividida nos seguintes itens: a) estrutura; b) fundação; c) vedação e revestimentos em paredes; d) vedação e revestimento do teto e forro; e) piso; f) fachada e entrada; g) esquadrias (janelas, portas, divisórias, cortinas e etc); h) impermeabilização; i) cobertura; j) equipamentos e instalações hidrosanitárias; k) equipamentos e

instalações elétricas; l) climatização; m) ventilação e exaustão mecânica; n) instalação de gás; o) instalação lógica e telefonia; p) equipamentos e motores eletroeletrônicos; q) bomba hidráulica; r) subestação (geradores e transformadores); s) combate ao incêndio; t) Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA); e, u) acessibilidade.

Neste tanto, para fins de subsidiar o presente exame, importa transcrever a manifestação instrutiva quanto ao detalhamento sobre a estrutura e manutenção predial do hospital, extrato:

3.3.1. ESTRUTURA

40. A edificação foi inaugurada em 1983 e posteriormente ampliada e reformada em diferentes momentos. Foi construída em concreto armado e predominantemente térrea, tendo somente a direção e poucas salas administrativas no segundo pavimento.

41. A vistoria e avaliação da estrutura, sem o uso de ensaios pormenorizados, não identificou problemas graves suficiente para colocar em risco a estabilidade da edificação.

42. No entanto **foram identificadas algumas falhas construtivas generalizadas como por exemplo a não utilização de material adequado nas juntas de movimentação da estrutura, ocasionando problemas de higienização e sanitários nos diversos ambientes hospitalares vistoriados, assim como o de encunhamento e ligação inadequados das alvenarias junto às lajes de cobertura ou aos seus elementos estruturais de contorno, resultando em fissuras e trincas nas alvenarias por movimentação térmica das lajes e/ou pela dilatação/retração das próprias alvenarias.**

43. Também **foram identificados problemas pontuais de armadura exposta em elementos estruturais decorrentes do uso da edificação ou de problemas construtivos, onde, caso não se realize manutenção corretiva, podem ocasionar maiores danos a estrutura, e até a comprometer a segurança de sua utilização.**

44. Deste modo, devido à insuficiência e/ou ausência de normativo e/ou procedimento para vistoria e avaliação técnica estrutural da edificação, classificou-se a estrutura conforme segue:

45. Condições técnicas: **REGULAR**

46. Condições de manutenção: **INFERIOR**

47. Condições de uso: **REGULAR.**

48. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 2 - Paciturização



Figura 3 - Centro Obstetrico



Figura 4 - Próximo a Lavanderia



Figura 5 - Central Nutricao Enteral



Figura 6 – Psiquiatria Feminino



Figura 7 - Psiquiatria Feminino



Figura 8 – Central de Radiologia



Figura 9 – Psiquiatria Masculino

3.3.2. FUNDAÇÃO

49. A edificação foi inaugurada em 1983 e posteriormente ampliada e reformada em diferentes momentos. Foi construída em concreto armado e predominantemente térrea, tendo somente a direção e poucas salas administrativas no segundo pavimento.

50. Dentre as limitações para vistoria e avaliação da fundação, **identificou-se pequenas fissuras e trincas relacionados a recalques diferenciais em diferentes locais da edificação, entretanto, devido a condição da edificação ser predominantemente térrea, avaliou-se que tais situações podem ter ocorrido ao longo do tempo durante as obras de ampliações e reformas, sendo que aquelas que foram identificadas e vistoriadas, não apresentam riscos imediato para utilização e/ou segurança da edificação.**

51. Devido à ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica da fundação e dos recalques diferenciais, considerou-se que a gestão de risco do hospital é ineficiente neste aspecto.

52. **Deste modo, recomenda-se que a SESAU e a Direção Geral do Hospital planejem e implementem ações para normatização de vistorias e avaliações quanto as condições da edificação como um todo, permitindo verificar e acompanhar as patologias relacionadas as fundações, em especial quanto as fissuras e trincas provocadas provavelmente pelo recalque diferencial da edificação**

53. Sendo assim, classificou-se:

54. Condições técnicas: **REGULAR**

55. Condições de manutenção: **INFERIOR**

56. Condições de uso: **REGULAR.**

57. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 10 – Próximo a Lavandária



Figura 11 - Banco-leite, Ouvidoria



Figura 12 – Edifício atrás da Fundação Hemerón, do Lado da Rua Benedito de Souza Brito.

3.3.3. VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS EM PAREDES

58. A vedação da edificação é feita majoritariamente em alvenaria de tijolos cerâmicos, e pontualmente em divisórias de gesso e/ou outros materiais similares. Sendo que o revestimento é majoritariamente feito em tinta PVA, mas também com tinta acrílica, azulejos cerâmicos, azulejos cerâmicos com tinta PVA e o piso vinílico em manta.

59. Sendo constatados diversos tipos de problemas, desde os considerados mais simples, mas também até problemas complexos, na qual destacamos:

60. **Ausência e/ou insuficiência de vergas e contra vergas junto as esquadrias resultando em fissuras e trincas generalizadas na alvenaria de contorno das esquadrias.**

61. **Ausência de aberturas de ventilação natural e/ou mecânica em enfermarias.**

62. **Paredes com pintura danificada por infiltrações e pela movimentação de equipamentos hospitalares; Paredes com pintura mofada e/ou com bolor; Paredes com pintura descascada e perfuradas sem acabamento para passagem de instalações diversas (elétricas, hidrosanitárias, ar-condicionado, lógica, telefonia e etc.); Paredes com revestimento de azulejos cerâmicos com falha e/ou ausência de rejunte que dificultam a limpeza do ambiente hospitalar.**

63. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica das vedações e revestimento das paredes, bem como pela ausência de eficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reforma e/ou manutenção preventiva e corretiva das vedações e revestimentos, classificou-se a estrutura conforme segue:

64. **Condições técnicas: INFERIOR**

65. **Condições de manutenção: INFERIOR**

66. **Condições de uso: INFERIOR.**

67. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 13 – Recepção da Ortopedia II



Figura 14 - Laboratorio_Bloco_F



Figura 15 – Alvenaria de fundo da Lavanderia



Figura 16 – Primeiro corredor perpendicular ao corredor da entrada principal



Figura 17 – UTI Bloco O



Figura 18 – Laboratorio Bloco F



Figura 19 – Psiquiatria Masculino



Figura 20 – Psiquiatria Feminino

3.3.4. VEDAÇÃO E REVESTIMENTO DO TETO E FORRO

68. Durante a vistoria, verificou-se que a vedação do teto e do forro da edificação é feita majoritariamente em laje, e pontualmente em divisórias de gesso e/ou de PVC, enquanto o seu revestimento, quando existente, é feito em tinta PVA.

69. Constatou-se ainda diversos tipos de problemas, desde os considerados mais simples, mas também até problemas complexos, na qual destacamos:

70. Goteiras através do teto, forro e/ou luminárias; Pintura danificada; Perfuração no forro sem acabamento para passagem de instalações diversas (elétricas, hidrosanitárias, ar-condicionado, lógica, telefonia e etc.); forro com muita sujeira por ausência e/ou insuficiência de limpeza e/ou manutenção da pintura; alçapão ausentes ou desencaixados em forro de PVC e gesso.

71. Tais problemas foram constatados de forma generalizada na edificação, inclusive em áreas críticas e semicríticas do Centro Cirúrgico e da UTI.

72. Novamente pelas condições apresentadas, bem como pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se da seguinte forma:

73. Condições técnicas: INFERIOR



74. Condições de manutenção: INFERIOR

75. Condições de uso: INFERIOR.

76. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 21 – UTI Neonatal



Figura 22 – UTI Neonatal



Figura 23 – Psiquiatria Masculino



Figura 24 – Primeiro corredor perpendicular ao corredor da entrada principal



Figura 25 – Clínica Medica I



Figura 26 – Edificação vista dos fundos do Laboratório Bloco F



Figura 27 – UTI Bloco O



Figura 28 – UTI Bloco O

3.3.5. PISO

77. Durante a vistoria, verificou-se que o piso é feito majoritariamente de granilite e de manta em material vinílico, sendo que de forma pontual também existem pisos com material cerâmico e concretado.

78. Sendo que por se tratar de hospital, o piso possui grande relevância por conta dos riscos de contaminações e infecções, devendo assim, atender as normas e padrões técnicos exigidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quanto a limpeza, sanitização, resistência a lavagem e desinfetantes e

possuir o menor número possível de ranhuras e/ou frestas. Além, disso, o seu estado de conservação deve garantir segurança, conforto e agilidade para os pacientes e profissionais da área da saúde.

79. Dos problemas identificados, destacamos:

80. Desprendimento da manta de material vinílico; Desagregação do granilite de forma pontual; Piso cerâmico quebrado; Piso cerâmico sem rejunte; Soleiras quebradas e/ou retiradas; Rodapé quebrados e/ou com infiltrações.

81. Tais problemas foram constatados de forma generalizada na edificação, inclusive de forma pontual em áreas críticas e semicríticas do Centro Cirúrgico, UTI e Centro de Obstetrícia, dificultando a locomoção de pacientes, inclusive por macas.

82. E por novamente ter sido constatado a ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

83. Condições de projeto: INFERIOR

84. Condições de manutenção: INFERIOR

85. Condições de uso: INFERIOR.

86. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 29 - Primeiro corredor perpendicular ao corredor da entrada principal



Figura 30 - Primeiro corredor perpendicular ao corredor da entrada principal



Figura 31 - Centro Obstétrico



Figura 32 - Central diálise



Figura 33 – Centro Obstétrico



Figura 34 – Centro Obstétrico



Figura 35 – Clínica Cirúrgica I



Figura 36 - Centro Obstétrico

3.3.6. FACHADA E ENTRADA

87. Durante a vistoria, a equipe de manutenção do SEOSP estava realizando a manutenção da pintura da fachada principal (Av. Governador Jorge Teixeira), sendo possível identificar que a fachada da edificação era construída com alvenaria de tijolo cerâmico e revestida de pastilhas cerâmicas, sendo posteriormente realizado o emassamento e a pintura em tinta PVA.

88. Enquanto o acesso pelo antigo hospital barretinhos (Rua Aparício Moraes), tem sua estrutura formada em concreto armado e parcialmente em contêiner, enquanto a fachada foi construída de pele de vidro laminado de coloração azul e alvenaria de tijolo cerâmico com revestimento de tinta PVA.

89. Dos problemas identificados, destacamos:

90. **Deficiência na composição e/ou aplicação: do material de reboco que seja capaz de absorver a dilatação e retração provocada pela incidência solar e precipitações; no material adotado para a pintura externa das fachadas, resultando no encharcamento e dilatação da alvenaria, decorrendo também em infiltrações que promovem mofo interno nas enfermarias, leitos, salas de UTI e etc.; no revestimento de pastilha que resulta igualmente nos problemas de infiltrações.**

91. **Problemas de fissuras e trincas próximas das portas e janelas por insuficiência, deficiência e/ou ausência de verga e contraverga; Ares-condicionados com instalações elétricas problemáticas; Vidro quebrado na fachada da entrada do antigo Barretinho; Goteiras e infiltrações na fachada e entrada do acesso principal e do acesso pelo antigo Barretinho; também foi relatado que devido a goteira e a falta de manutenção adequada, o antigo forro da recepção do Barretinho caiu e foi retirado.**

92. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

93. **Condições de projeto: INFERIOR**

94. **Condições de manutenção: INFERIOR**

95. **Condições de uso: INFERIOR.**

96. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 37 – Fachada da edificação do lado direito da capela



Figura 38 – Fachada de edificação vista do corredor perpendicular ao corredor de entrada



Figura 39 – Fachada de edificação vista do corredor perpendicular ao corredor de entrada



Figura 40 – Edifício atrás da Fundação Hemeron, do Lado da Rua Benedito de Souza Brito.



Figura 41 – Fachada de edificação vista do corredor perpendicular ao corredor de entrada



Figura 42 – Fachada de edificação vista do corredor perpendicular ao corredor de entrada

3.3.7. ESQUADRIAS (JANELAS, PORTAS, DIVISÓRIAS, CORTINAS E ETC)

97. As esquadrias da edificação são de diversos tipos: madeira maciça, madeira prensada, madeira revestida com placa de chumbo, alumínio, vidro, ferro, e ainda, adaptações com PVC.

98. Dos problemas identificados, destacamos de modo generalizado na edificação as **péssimas condições de conservação das esquadrias, assim como que em alguns ambientes que não existem mais esquadrias, seja pela insuficiência, deficiência e/ou ausência de manutenção, mas também pelas obras de reformas e ampliações que alteraram a edificação e não planejaram os impactos em outros setores, ocasionando a necessidade de retirar esquadrias ou realizar a vedação, dentre outros problemas como a existência de adaptação de portas com material de PVC.**

99. Tais problemas foram constatados de forma generalizada em toda a edificação. E mesmo que seja considerado um problema mais simples de se resolver na maioria dos casos, **percebe-se que o Hospital não atua para resolver tais problemas.**

100. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica das vedações e revestimento do teto e do forro, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

101. Condições de projeto: INFERIOR

102. Condições de manutenção: INFERIOR

103. Condições de uso: INFERIOR.

104. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 43 – Clínica Médica I



Figura 44 – Clínica Médica I



Figura 45 – Centro de Radiologia



Figura 46 – UTI Bloco O



Figura 47 – UTI Bloco em frente ao Laboratório



Figura 48 – Centro Obstétrico



Figura 49 – Clínica Médica II



Figura 50 – Ortopedia I

3.3.8. IMPERMEABILIZAÇÃO

105. A impermeabilização é avaliada através do conjunto de diferentes componentes da edificação como cobertura, equipamentos e instalações hidrosanitárias, paredes, divisórias, esquadrias, banheiros e outras áreas molhadas e etc.

106. De acordo com a vistoria, **verificou-se que a edificação sofre de maneira generalizada com a ineficiência, deficiência e/ou inexistência do sistema de impermeabilização em diferentes pontos, na qual podemos destacar: goteiras de forma generalizada na edificação, infiltrações generalizadas em paredes (principalmente em banheiros, mas também existente no restante da edificação), impermeabilização e vedação de equipamentos sanitários como pias e bancadas de banheiros e cozinhas.**

107. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

108. Condições de projeto: INFERIOR

109. Condições de manutenção: INFERIOR

110. Condições de uso: INFERIOR.

111. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 51 – Ortopedia J



Figura 52 – Ortopedia J



Figura 53 – Clínica Médica I



Figura 54 – Ortopedia J



Figura 55 – Ortopedia I



Figura 56 – Ortopedia I



Figura 57 – Laboratório Bloco F



Figura 58 – UTI Bloco O

3.3.9. COBERTURA

112. A cobertura foi construída em estrutura de madeira com telha de fibrocimento, mas como a edificação é antiga (1983) e passou por diferentes obras de ampliações e reformas, é possível perceber que existem setores em melhores e/ou piores condições de conservação.

113. Parte dos problemas de cobertura já foram relatados anteriormente e são relacionados principalmente a goteiras existentes de forma generalizada na edificação.

114. Pontualmente também se identificou telhas, beirais, testeiros e demais componentes da cobertura danificados, o que, além dos problemas já citados de goteiras, também permite a proliferação de pombos e outros animais.

115. Verificou-se ainda a presença de máquinas de ar-condicionado em cima da cobertura, prejudicando a longevidade da cobertura, seja por não ter sido dimensionada para tal peso, mas principalmente pelo tráfego de pessoas para manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado. Além do ar-condicionado, também se verificou em diversos pontos que os cabos de rede lógica também passam pelo por cima da cobertura, prejudicando da mesma forma a longevidade da cobertura quando da necessidade de manutenção das instalações da rede lógica.

116. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, deficiência e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

117. Condições de projeto: INFERIOR

118. Condições de manutenção: INFERIOR

119. Condições de uso: INFERIOR.

120. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 59 - Vista central de janela após subida escada da direção do hospital



Figura 60 - Vista à esquerda de janela após subida escada da direção do hospital



Figura 61 - Vista de edificação em frente ao reservatório de água elevado



Figura 62a - Vista da cobertura da UTI no natal



Figura 63b - Vista geral da cobertura. Realizada a menos de dois anos

3.3.10. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS

121. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, **as instalações hidrosanitárias apresentam uma diversidade de problemas que são generalizados por praticamente todos os setores.**

122. Dentre os problemas, podemos destacar:

123. **Os sanitários, descargas, pias, torneiras e diversos equipamentos quebrados, danificados parcialmente e/ou com outros problemas relacionados, sendo inclusive também constatado o problema recorrente da fixação destes equipamentos.**

124. **Foi identificado o problema de odor desagradável proveniente do sistema hidrosanitário que pode ser causado pela ausência e/ou ineficiência da tubulação de ventilação, sendo também relatado que em época de chuva, ocorre o alagamento de alguns setores pelo “refluxo” da água da chuva que podem ser ocasionados pela disposição deficiente do sistema de drenagem e/ou outros problemas relacionados.**

125. O estado de conservação também se apresentou comprometido, tendo sido relatado que parte dos problemas é causado pelo mau uso dos próprios usuários, e que tal situação é agravada pela ausência e/ou ineficiência da manutenção predial preventiva e corretiva, em especial quanto aos sifões, tubulação de drenagem pluvial, caixa externa de lançamento do afluente de esgoto, inclinação do sistema de esgoto.

126. Também foi relatado que uma das ampliações foi construída por cima da antiga passagem da tubulação hidrossanitária, fazendo com que a tubulação rompesse e fosse necessário construir uma segunda passagem para a tubulação da rede.

127. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

128. Condições de projeto: INFERIOR

129. Condições de manutenção: INFERIOR

130. Condições de uso: INFERIOR.

131. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 64 – Estacionamento Interno depois do Laboratório de Patologia Cirúrgica



Figura 65 - Central-dialise (esgoto na caixa de drenagem pluvial)



Figura 66 – Vista do primeiro corredor perpendicular ao corredor da entrada principal



Figura 67 – Adaptação da rede hidrossanitária pela incompatibilidade da ampliação com o sistema anterior



Figura 68 – Centro Obstétrico



Figura 69 – Fachada dos Fundos da lavanderia



Figura 70 – Clínica Médica II



Figura 71 - Maternidade



Figura 72 – UTI Bloco O



Figura 73 – UTI Bloco em frente Laboratório



Figura 74 – Clínica Cirúrgica I



Figura 75 – Centro Obstétrico

3.3.11. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

132. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, as instalações elétricas apresentam de forma generalizada uma diversidade de riscos e problemas, na qual podemos destacar:

133. Foi relatado no setor de radiologia que existem equipamentos e maquinas queimados por causa da queda de energia que é recorrente na região.

134. Especificamente durante a vistoria no setor da lavanderia e secagem de roupas, foi relatado pelo responsável do setor e pela equipe técnica da **SESAU e do Hospital** que existem problemas pertinentes a manutenção dos equipamentos, e que já fazem anos que alguns estão sem funcionar, enquanto que aqueles que estão em funcionamento, estão funcionando com carga reduzida, seja para reduzir o risco de novos problemas, ou ainda, para também evitar sobrecarregar a utilização da rede.

135. Apesar da edificação ter sido construída com voltagem de 220v, existem muitas máquinas, equipamentos e aparelhos com voltagem de 110v, que necessitam de muitos transformadores, e ainda provoca a utilização de extensões e adaptadores de tomadas (T ou benjamim), aumentando o risco de problemas e de prejuízos pela queima destes equipamentos e aparelhos.

136. Também foi identificado e relatado pelos servidores a falta e/ou a má condição de conservação dos componentes das instalações elétricas como um todo, desde tomadas, lâmpadas, interruptores, disjuntores, condutores e demais componentes elétricos.

137. Também foi constatado a ineficiência e/ou ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de avaliação técnica, bem como para planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização das manutenções preventivas e corretivas.

138. Sendo assim, as instalações elétricas foram classificadas conforme segue:

139. Condições de projeto: **INFERIOR**

140. Condições de manutenção: **INFERIOR**



141. Condições de uso: INFERIOR.

142. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 76 – Clínica Cirúrgica II



Figura 77 – Ortopedia II



Figura 78 – Centro Obstétrico



Figura 79 – Caixa de passagem de fios da Subestação, com entrada de água da chuva. Também afetada por raízes de árvore no entorno

PARA EVITAR A SOBRECARGA DOS EQUIPAMENTOS, DEVIDO AO USO CONTÍNUO, DEVEMOS FAZER UM REVEZAMENTO:	
00H A 03H	CHALEIRA ELETRICA
03H A 06H	MICROONDAS
06H A 09H	CHALEIRA ELETRICA
09H A 12H	MICROONDAS
12H A 15H	CHALEIRA ELETRICA
15H A 18H	MICROONDAS
18H A 21H	CHALEIRA ELETRICA
21H A 00H	MICROONDAS

Figura 80 – Central de Nutrição Enteral



Figura 81 - Central de Nutrição Enteral



Figura 82 – UTI Bloco O



Figura 83 – Ortopedia I



Figura 84 – Ortopedia I

3.3.12. CLIMATIZAÇÃO

143. A climatização da edificação é realizada através do sistema tipo Chiller, e também por ares-condicionados do tipo split.

144. Dentre os problemas identificados, podemos citar as instalações elétricas dos ares-condicionados do tipo split, que em muitos casos, estavam com emendas e desprotegidas das intempéries (vento, sol e chuva), além disso, também identificou-se máquinas instaladas na cobertura, que dificultam o acesso para realização de manutenção, bem como, causa problemas na cobertura, que não foi dimensionado para suporte de ares-condicionados, bem como, a locomoção de pessoas para serviços de manutenção prejudicam a cobertura e causam a quebra de telhas.

145. Outro fator que merece atenção é a instalação da própria tubulação de climatização dos ares-condicionados do tipo split, pois existem furos na estrutura da edificação (vigas e pilares); furos realizados em alvenaria sem a chamada cerra copo que trariam melhor acabamento para o serviço; falta de planejamento e cuidado pois tal tubulação em alguns locais passavam literalmente ao longo de diferentes salas até chegar no corredor em que a máquina estava instalada; deficiência na posição dos drenos dos ares-condicionados que desaguam na junção da calçada e parede, prejudicando o revestimento de ambos e provocando infiltração e problemas de fissuras e mofos nas paredes internas das enfermarias, leitos e UTI's, assim como trincando as calçadas, que podem ocasionar futuramente recalques diferenciais na fundação por carreamento do solo.

146. E ainda que de maneira pontual, identificou-se ambientes com arescondicionados sem funcionar completamente e/ou parcialmente, de modo que, considerou-se que no momento atual, a climatização não é um problema relevante para o Hospital, apesar de ser um setor importantíssimo devido aos impactos que os problemas devem causar para o dia-a-dia de atendimento do hospital.

147. Sendo assim, a Climatização foi classificada conforme segue:

148. Condições de projeto: INFERIOR

149. Condições de manutenção: REGULAR

150. Condições de uso: REGULAR.

151. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 85 - Transplante



Figura 86 - Fachada de edificação do lado esquerda da capela



Figura 87 - UTI Bloco em frente ao Laboratório



Figura 88 - Vista ampliada de fachada de edificação do lado esquerda da capela



Figura 89 - Lateral de edificação próximo a radiologia. Banco afetado por drenagem de ar condicionado



Figura 90 - Lateral de edificação próximo a radiologia. Banco afetado por drenagem de ar condicionado

3.3.13. VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA



152. Quanto a ventilação e exaustão mecânica da edificação, identificou-se alguns tipos de problemas.

153. Primeiramente quanto a **grande quantidade de exaustores que não estavam funcionando por ausência de componentes e/ou problemas relacionados a manutenção e substituição de peças.**

154. Também foi identificado que **parte das obras de ampliações e reformas não foram adequadamente planejadas em relação a este assunto, pois a expansão da edificação provocou pontualmente em uma enfermaria a necessidade de vedação da janela, fazendo com que o ambiente não tivesse ventilação adequada.**

155. Sendo relatado que o sistema de exaustão do Laboratório de Patologia Cirúrgica e da Lavanderia é ruim.

156. Ainda assim, **parte dos problemas de troca de ar e exaustão também são generalizados, como por exemplo, o retorno do cheiro dos banheiros.**

157. Sendo assim, a Ventilação e exaustão mecânica foi classificada conforme segue:

158. Condições de projeto: INFERIOR

159. Condições de manutenção: INFERIOR

160. Condições de uso: REGULAR.

161. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 91 – Laboratório de Patologia Cirúrgica. Encontra-se precária a exaustão. Precisa de exaustão forçada.



Figura 92 – Lavanderia. Danificado



Figura 93 – Ausência de exaustor. Edifício próximo a central de motores da climatização



Figura 94 – Fumões restaurante



Figura 95 – Ausência de exaustor. Vista do primeiro corredor perpendicular ao corredor de entrada



Figura 96 – Segundo informado pela equipe de acompanhamento da auditoria, a exaustão da lavanderia é ruim

3.3.14. INSTALAÇÃO DE GÁS

162. Serão consideradas aqui dois tipos de instalação de gás existentes no Hospital de Base, o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o Gás Medicinal – GM. 163. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, as instalações de gás apresentam alguns problemas pontuais.

164. Dentre os problemas, podemos destacar para a instalação de GLP visitada a ausência de manutenção sistemática no extintor de incêndio, anexo à casa de GLP, podendo estar inoperante e/ou ineficiente. Já a respeito das instalações de gás medicinal foi-nos repassado pela equipe do SEOSP/HB que acompanhou a vistoria, que existe contrato de fornecimento de GM e que as instalações dos reservatórios de recebimento e distribuição apresentam-se adequadas. No entanto, não foi informado se é realizado teste de estanqueidade dos pontos de fornecimento para o usuário nas enfermarias, leitos e UTI's. Também se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva destes pontos de fornecimento de GM, de suma importância a fim de preservá-los íntegros assim como os equipamentos neles acoplados e a correspondente identificação de qual tipo de gás o ponto fornece.

165. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

166. Condições de projeto: REGULAR

167. Condições de manutenção: REGULAR

168. Condições de uso: REGULAR.

169. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 97 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.



Figura 98 – Vista lateral da Central de GLP



Figura 99 – Clínica Cirúrgica II



Figura 100 – Ortopedia I. Sem as caixas identificadoras e de proteção.



Figura 101 – Núcleo de Diagnóstico



Figura 102 – Admissão de Pacientes



Figura 103 – Ortopedia I

3.3.15. INSTALAÇÃO LÓGICA E TELEFONIA

170. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, **as instalações de lógica e telefonia apresentam problemas generalizados.**

171. Dentre os problemas pode-se destacar a **ausência de infraestrutura de dutos e condutas para a disposição adequada das instalações na edificação. Isto gera um aglomerado de cabos sobre o telhado ou áreas externas da edificação, dificultando a manutenção do telhado e uso e manutenção destas áreas externas, assim como a desorganização da infraestrutura de comunicação. Também gera problemas de perfuração desorganizada de lajes e alvenarias, sem o devido tratamento a fim de evitar infiltrações. Ainda pode ser citado o problema de uso interno da edificação, que pode gerar acidentes com funcionários ou até mesmo o rompimento ou mau funcionamento das instalações. Para o Hospital de Base isso pode significar: interrupção dos trabalhos administrativos que necessitam do encadeamento de instruções, dados, voz ou imagem; paralização do fornecimento da conexão à internet; paralização dos circuitos internos de TV e voz integrantes do sistema de controle, a interação interna e a segurança; perda de acesso a dados e a sistemas administrativos digitais utilizados em rotinas diárias do trabalho; diminuição de eficiência decorrente de baixa velocidade ou de comunicação de dados, dentre outros.**

172. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

173. Condições de projeto: **INFERIOR**

174. Condições de manutenção: **INFERIOR**

175. Condições de uso: **INFERIOR.**

176. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 104 – Central de diálise



Figura 105 - SAMD



Figura 106 – Ortopedia II



Figura 107 – Central de Nutrição Enteral



Figura 108 - SAMD



Figura 109 – Fachada de edificação vista do lado direito do corredor de entrada



Figura 110 – Laboratório Bloco F, vista dos fundos



Figura 111 – Vista do primeiro corredor perpendicular ao corredor de entrada

3.3.16. EQUIPAMENTOS E MOTORES ELETROELETRÔNICOS

177. Foi realizada vistoria em parcela dos equipamentos que mais demandam infraestrutura de energia ou relacionados as instalações da edificação, dentre os quais, as máquinas da lavanderia, as máquinas autoclave da Central de Material Esterilizado – CME e aparelhos alarme de pressão de ar comprimido.

178. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela **ineficiência e/ou ausência de manutenção, os equipamentos e motores eletroeletrônicos apresentam problemas generalizados.**

179. Dentre os problemas pode-se destacar:

180. **Equipamentos da lavanderia com funcionamento abaixo do esperado e/ou necessário, e ainda, equipamentos parados e/ou danificados, na qual foi relatado problemas relacionados a obsolescência dos próprios equipamentos, bem como pela insuficiência da subestação de energia atender a demanda de funcionamento dos aparelhos da lavanderia e do hospital.**

181. Também foi identificado **painel de alarme de pressão de ar comprimido em uma UTI, que se encontrava com problema aparente, acusando operação aquém do normalmente esperado.**

182. Há ainda risco de equipamentos de monitoramento médico-hospitalar serem danificados por conta da oscilação no fornecimento de energia da concessionária corrente, conforme pontuado em entrevistas durante a vistoria.

183. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

184. Condições de projeto: INFERIOR

185. Condições de manutenção: INFERIOR

186. Condições de uso: INFERIOR.

187. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 112 - Lavanderia



Figura 113 - Lavanderia



Figura 114 - Lavanderia



Figura 115 - Lavanderia



Figura 116 - CME



Figura 117 - UTI Bloco O. Disparado o alarme e apresentando baixa pressão

3.3.17. BOMBA HIDRÁULICA

188. Há reservatório de concreto armado inferior seccionado em duas partes e reservatório elevado em torre de concreto armado.

189. Identificou-se que devido a construção ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela **ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, o reservatório elevado encontra-se em estado crítico de funcionamento.** Não foi possível avaliar o reservatório inferior visto que se encontrava com sua carga plena. No entanto, visando avaliar as condições sanitárias do armazenamento e distribuição da água, **recomenda-se que seja realizada uma inspeção da estrutura e da qualidade da água.**

190. Dentre os problemas pode-se destacar **ausência de manutenção direta ou indireta das duas bombas de recalque**. Tendo sido informado pela equipe de acompanhamento que **há dívida do hospital quanto a aquisição de uma delas e do concerto da segunda. Isso resulta em uma situação de impossibilidade de novo concerto ou aquisição, enquanto não houver a quitação dos débitos, pois localmente, é empresa exclusiva que realiza estes serviços tendo em vista o tipo e capacidade das bombas.**

191. Outro problema crônico no sistema do reservatório elevado é a **tubulação de recalque, que atualmente encontra-se com inúmeras remendas improvisadas e diversas avarias graves apontando para iminente paralização do serviço de distribuição de água no Hospital de Base. Também há um improviso para remoção de entrada de ar no sistema, tendo em vista a impossibilidade de manipular os registros de fechar e abrir da tubulação de recalque em virtude de processos de corrosão e encrustamento de minerais nestas articulações e interior da tubulação. Por último podese apontar para ausência de manutenção nas lajes de fundo do reservatório elevado, atualmente apresentando focos de desagregação de concreto e corrosão de armadura.**

192. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

193. Condições de projeto: INFERIOR

194. Condições de manutenção: INFERIOR

195. Condições de uso: INFERIOR.

196. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 118 – Bombas de recalque. A aquisição de uma e o concerto da outra ainda não foram quitados junto ao fornecedor



Figura 119 – improviso para estanqueidade da tubulação de recalque



Figura 120 – improviso para retirada de ar da tubulação de recalque



Figura 121 – improviso para retirada de ar da tubulação de recalque



Figura 122 – tubulação de recalque necessitando reparos



Figura 123 – tubulação de recalque necessitando reparos



Figura 124 – desagregação do concreto e oxidação de armaduras na laje do primeiro pavimento do reservatório elevado



Figura 125 – possível patologia de impermeabilização da laje inferior do reservatório elevado com oxidação das armaduras afetadas

3.3.18. SUBESTAÇÃO (GERADORES E TRANSFORMADORES)

197. Foi relatado e identificado que devido a construção ser antiga (1983) e ter passado por diversas obras de ampliações e reformas, **que a subestação de energia se encontra atualmente insuficiente para as condições atuais necessárias de segurança, uso e operação do Hospital de Base.**

198. Baseado no que foi informado pela equipe de acompanhamento da vistoria, **existem dois transformadores em funcionamento, sendo que um está com uma avaria necessitando operar com carga menor do que a sua capacidade.**

199. Sendo relatado que o processo de aquisição de transformadores se encontra em andamento, sem detalhar em qual fase atualmente. **Existem outros dois transformadores, um à óleo e outro à seco, mas encontram-se danificados.**

200. Enquanto que existem três grupos geradores próprios do Hospital aptos ao funcionamento em caso de necessidade de queda de energia, assim como um quarto gerador mediante contrato de locação, que foi adquirido visando suplementar demanda emergencial do período da pandemia de Covid-19 e que se faz necessário manter em virtude das alterações de setores implementadas: ampliação da psiquiatria; novo almoxarifado e a nova clínica de 56 leitos

201. Dentre os problemas pode-se destacar, conforme relatado pela equipe de acompanhamento da vistoria, que **não há atualmente designado, agente público com conhecimento técnico suficiente para fiscalizar a prestação do serviço do gerador locado, assim como da manutenção do sistema de equipamentos da subestação do Hospital.** Foi relatado também que **os grupos geradores próprios do hospital já não são mais suficientes para atender a demanda atual do Hospital de Base, no caso de falta de fornecimento de energia pública, conforme já foi mencionado no item de “Motores e equipamentos eletroeletrônicos”.**

202. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

203. Condições de projeto: INFERIOR.

204. Condições de manutenção: REGULAR.

205. Condições de uso: INFERIOR.

206. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 126 - transformador existente de 1000 kva



Figura 127 - gerador locado



Figura 128 - painel de distribuição e circuitos com peças obsoletas para a atual demanda de consumo de energia



Figura 129 - transformador de 750 kva com trinca no isolamento. Trabalhando com carga menor para não dar super aquecimento



Figura 130 – grupo gerador próprio Cummins



Figura 131 – dois geradores que trabalham em conjunto, com quadro próprio

3.3.19. COMBATE A INCÊNDIO

207. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, as instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico são generalizadamente precárias ou inexistentes.

208. Dentre os problemas pode-se destacar a **ausência da sinalização visual de rota de fuga. Ausência do sistema de alarme e ausência ou precariedade do sistema de seu acionamento. Pontos de combate a incêndio danificados ou sem as estruturas necessárias. Extintores sem a manutenção ou vencidos.**

209. **De acordo com o Relatório sobre combate a incêndio (SEI/RO n. 0021327213) a edificação foi classificada em risco mediano quanto a carga de incêndio e que o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) encontra-se precário ou inexistente, assim como também necessita de Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) efetivo. Também foi relatado a necessidade de brigada de incêndio, e que se faz imprescindível “que todas as exigências relativas a prevenção de incêndio esteja de acordo com a legislação”. Por último, também informa que o Hospital de Base necessita de elaboração do Plano de Ação de Emergência – PAE.**

210. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

211. Condições de projeto: **INFERIOR**

212. Condições de manutenção: **INFERIOR**

213. Condições de uso: **INFERIOR.**

214. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 132 – Em frente ao lactário



Figura 133 - Clínica Cirúrgica II



Figura 134 – Psiquiatria Feminino



Figura 135 – Bloco Salas Residência Médica



Figura 136 – Clínica Médica II



Figura 137 – Laboratório Bloco F



Figura 138 – UTI Bloco em frente ao Laboratório



Figura 139 – Psiquiatria Feminino



Figura 140 – Área canguru



Figura 141 – Clínica Médica II

3.3.20. SPDA

215. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, as instalações de Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica - SPDA são generalizadamente precárias ou inexistentes.

216. Dentre os problemas pode-se destacar a **ausência ou deficiência quase que generalizada do sistema de gaiola de faraday nos pavilhões térreos. Sendo identificadas antenas para raios apenas nas regiões sudeste e sudoeste da área do Hospital de Base.**

217. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

218. Condições de projeto: INFERIOR

219. Condições de manutenção: INFERIOR

220. Condições de uso: INFERIOR.

221. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação. As primeiras cinco fotos foram extraídas de cima do principal reservatório de água elevado, iniciando pelo lado sudoeste até o lado nordeste:



Figura 142 – ausência de SPDA. Cobertura vista à sudoeste a partir da torre de água



Figura 143 - ausência de SPDA. Cobertura vista à oeste a partir da torre de água



Figura 144 - ausência de SPDA. Cobertura vista à noroeste a partir da torre de água



Figura 145 - ausência de SPDA. Cobertura vista ao norte a partir da torre de água



Figura 146 - ausência de SPDA. Cobertura vista à nordeste a partir da torre de água



Figura 147 – Psiquiatria Masculino



Figura 148 – Psiquiatria Masculino



Figura 149 – saída leste

3.3.21. ACESSIBILIDADE

222. Identificou-se que devido a edificação ser antiga (1983), das diversas obras de ampliações e reformas, e principalmente pela ineficiência e/ou ausência de manutenção predial, as instalações que atendem a legislação vigente de acessibilidade são generalizadamente insuficientes ou inexistentes.



223. Dentre os problemas **pode-se destacar os problemas já apresentados das deficiências dos pisos do hospital, da acomodação de equipamentos e móveis das enfermarias, leitos e UTI's em ambientes inadequados. Assim como da insuficiência de banheiros acessíveis e seus equipamentos de segurança nos pavilhões de atendimento.**

224. Novamente pela ausência de estrutura, normativo e/ou procedimento para realização periódica de vistoria e avaliação técnica, bem como pela ausência, e/ou ineficiência no planejamento e execução de reformas e manutenções preventivas e corretivas, classificou-se tal elemento construtivo da seguinte forma:

225. Condições de projeto: **INFERIOR**

226. Condições de manutenção: **INFERIOR**

227. Condições de uso: **INFERIOR.**

228. A seguir, serão apresentadas fotos que demonstram a situação:



Figura 150



Figura 151



Figura 152 – Central de diálise com buraco no piso. Grande parte dos pacientes entram de macas ou em cadeiras de rodas



Figura 153 – escada rompida em mais de um ponto, no pavimento da direção



Figura 154 – Ortopedia I. Banheiro de enfermaria sem dispositivos de acessibilidade



Figura 155 – buracos em grelhas em nível com calçamento atrás da lavanderia



Figura 156 – Maternidade. Banheiro com indisponibilidade de uso por alocação disfuncional do patrimônio



Figura 157 – Centro Obstétrico. Banheiro sem dispositivos de acessibilidade

(Grifos nossos)

Diante da vistoria realizada, a equipe de fiscalização apresentou **considerações finais sobre a infraestrutura e manutenção predial do Hospital Base**, que resultaram na percepção de que o que foi identificado “não se trata de fato pontual ou isolado, mas sim, de problemas generalizados que ocorrem ao longo do tempo, causados muitas vezes pela ineficiência de diferentes setores e responsáveis, e que devido ao estado atual da edificação, não podem ser resolvidos de maneira simples e rápida”.

Além disso, a instrução técnica destacou que é importante entender a realidade e as necessidades dos atuais setores, “para que seja possível planejar e executar ações efetivas que resultem na melhoria da qualidade da infraestrutura do hospital, e principalmente, da elaboração e execução de uma política de manutenção da infraestrutura predial preventiva, preditiva e corretiva adaptada para a realidade do Hospital de Base”.

Nesse contexto, por intermédio de reunião realizada e da vistoria empreendida, bem como pelas informações e documentos disponibilizados pela SESAU e pela Direção do Hospital, foram identificadas situações classificadas pela Instrução Técnica do seguinte modo: **a) do ponto de vista estratégico; b) do ponto de vista tático; e, c) quanto ao aspecto operacional**, como transcrito a seguir:

232. Do ponto de vista estratégico, atualmente o Hospital de Base possui em seu organograma que a Gerência de Manutenção – GMAN responde diretamente para a Direção Geral – DG e Direção Geral Adjunta – DGA, através da Seção de Manutenção Clínica – MANC e pela Seção de Manutenção Predial – MANP (Organograma Retificado – SEI/RO nº 0029182293).

233. Sendo que os serviços de manutenção clínica são realizados através de contratos terceirizados (Ofício 22902 – SEI/RO nº 0032362843), enquanto os serviços de manutenção prediais são realizados por equipe própria para atender aproximadamente 123 setores do Hospital de Base distribuídos entre 31.000 m² de área construída e 51.000 m² de terreno, sendo que a equipe é composta por 21 servidores, de modo que 4 servidores são designados para serviços administrativos (2 administrativos, 1 Técnico em Enfermagem-servidora com laudo para readaptação, 1 Auxiliar de Serviço Gerais), 16 servidores para execução de serviços operacionais (3 servidores emergenciais, 8 servidores federais - 3 em processo de aposentadoria, 4 servidores estaduais, 1 servidor comissionado) e 1 Engenheiro Eletricista.

234. Entretanto, assim como os responsáveis pela direção do hospital foram nomeados recentemente em abril de 2022, os responsáveis pela gerência de manutenção também foram recentemente nomeados em setembro de 2022, deste modo, compreende-se que durante a realização dos trabalhos existia limitação quanto ao conhecimento pormenorizado dos problemas de gestões anteriores pertinentes a infraestrutura e manutenção predial.

235. De todo modo, verificou-se que **atualmente não existe uma política de manutenção predial no âmbito do Hospital de Base**, embora, tenha sido relatado que exista de maneira não estruturada ou organiza diferentes processos eletrônicos no SEI! que tratam de serviços de reformas e manutenções prediais em diversas fases (solicitações, estudos preliminares, planejamentos, licitações, e em contratação).

236. Também foi relatado que os serviços operacionais de baixa e média complexidade que são executados pela própria equipe de manutenção predial também sofrem limitações pela falta de materiais e/ou equipamentos necessários, enquanto que para serviços mais complexos e específicos a limitação também é referente a ausência de expertise e/ou experiência adequada.

237. Percebe-se assim, **que parte das falhas relacionadas a infraestrutura e manutenção predial também são de responsabilidade das gestões e direções anteriores que não dispuseram de diretrizes e/ou normativos para estruturação e realização da manutenção predial de forma eficiente.**

238. **Do ponto de vista tático**, foi verificado inicialmente a ausência e/ou ineficiência da política de fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção predial e de qualquer outro normativo, procedimento ou fluxo que poderiam direcionar a atuação técnica da gerência de manutenção como um todo.

239. Verificou-se a insuficiência do quantitativo de profissionais técnicos (engenharia, arquitetura e outras especialidades) para atuar de forma eficiente nas diversas demandas da gerência de manutenção, em especial para realização de estudos preliminares e planejamentos para execução adequada dos serviços, bem como, para realizar o seu respectivo acompanhamento e fiscalização.

240. Verificou-se a insuficiência e/ou ausência dos registros e controles (solicitações, planejamento, execução, acompanhamento, fiscalização e etc.) dos serviços de manutenção predial realizados com pessoal próprio (Hospital e/ou SESAU) e/ou por empresas terceirizadas.

241. Conforme já identificado e relatado no processo PCe 0174/2022/TCERO (ID 1250073, p. 38) que avaliou a infraestrutura e manutenção predial do Hospital Infantil Cosme e Damião, a equipe técnica de engenharia da SESAU passou a fazer parte do quadro técnico do SEOSP em março de 2022, entretanto, logo em seguida, em julho de 2022, tais alterações foram desfeitas de modo parcial, existindo uma lacuna de equipes e responsabilidades que não tinham sido estruturadas e formalizadas até o momento.

242. Tal informação foi atualizada durante a reunião realizada no Hospital de Base, na qual foi definido que a manutenção predial hospitalar seria responsabilidade da SESAU, enquanto projetos e outros documentos de engenharia seriam de responsabilidade do SEOSP.

243. **Quanto ao aspecto operacional, foi relatado e verificado em diferentes setores que pequenos serviços de reparos e/ou substituição (lâmpas, torneiras, portas, maçanetas e etc.) não eram realizados e/ou eram realizados depois de muito tempo, além de existirem casos de soluções provisórias que permanecem por longos períodos e que por vezes contrariam as boas práticas de engenharia e/ou hospitalares. [...]** (Grifos nossos).

Como se denota e, como bem ponderado pelo Corpo Instrutivo, os resultados da avaliação provêm de grandes dificuldades tanto nos aspectos estratégicos, como técnicos e, ainda, operacionais, sendo “que a solução depende de diversas e diferentes ações, caso contrário, os problemas permanecerão e continuaram aparecendo de modo mais preocupante e prejudicando ainda mais a qualidade do atendimento do hospital como um todo”.

Consoante a isso, foi apresentado no relatório técnico, **possíveis diretrizes que podem contribuir para melhoria da qualidade da infraestrutura e da manutenção predial do hospital**, quais sejam: a) criação de Comissão Hospitalar de infraestrutura e manutenção predial; b) elaboração de normatização e revisão da estrutura organizacional pertinente a infraestrutura e manutenção predial; e, c) planejamento estratégico, tático e operacional da manutenção predial, as quais foram detalhadas e materializadas nos seguintes termos:

246. Comissão Hospitalar de infraestrutura e manutenção predial

247. Avaliar a possibilidade de criação da comissão para contribuir com a perenidade das ações em nível estratégico dos aspectos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo.

248. Desta forma, dentre outras funções e responsabilidades, tal comissão poderia auxiliar nas decisões pertinentes as demandas quanto ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como do próprio gerenciamento de riscos. Sendo que também poderiam fazer parte desta comissão, os representantes dos diferentes setores do hospital e da Secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos, entidades e representantes da sociedade, como forma de fortalecer a transparência, além de também contribuir com a melhora da qualidade de infraestrutura e manutenção predial do hospital.

249. Normatização e revisão da estrutura organizacional pertinente a infraestrutura e manutenção predial

250. Devido à constatação da ausência e/ou insuficiência dos normativos e fluxos de trabalhos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial e os impactos causados ao longo do tempo nas condições de conservações da edificação, sugere-se que inicialmente os esforços sejam focados no estudo e planejamento para elaboração de normativos, instruções e fluxos de trabalho, em especial, da própria estrutura organizacional através da criação e/ou redefinição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações, bem como, pela própria previsão de utilização de softwares de TI, criados para a gestão de facilities que contribuem para melhoria da gestão, execução e acompanhamento destes aspectos.

251. Complementarmente, tais normativos também devem buscar aumentar a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Hospital de Base, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar-condicionado tipo chiller, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.) e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.)

252. Complementarmente, é fundamental que busquem aproveitar este momento para realizar a normatização e padronização dos equipamentos, materiais e serviços de construção civil utilizados no Hospital de Base com melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de outras boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termo-acústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quinas para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades.

253. Planejamento estratégico, tático e operacional da manutenção predial

254. Inicialmente é fundamental elaborar e posteriormente executar, monitorar e melhorar o Planejamento de Manutenção Predial para o Hospital de Base, que deve servir de base para o estabelecimento de rotinas de verificação e intervenções na edificação, possibilitando dimensionar o escopo do trabalho e quantificar a força de trabalho adequada de forma a possibilitar a boa gestão predial do hospital. 255. Sendo importante para o planejamento, bem como para execução e monitoramento que também se utilizem das boas práticas na área de engenharia diagnóstica e de manutenção predial de outras empresas e órgãos, como forma de prover maior eficiência e qualidade aos serviços.

256. Deste modo, dentre outras tantas metodologias e ferramentas, destacam-se a denominada Manutenção Centrada na Confiabilidade – MCC que possui foco em manter os ativos da empresa disponíveis e funcionando; assim como a Análise do Modo e Efeito da Falha – FMEA, que busca contribuir de forma efetiva para que a manutenção predial seja realmente efetiva e de qualidade; e por fim, a matriz de Gravidade, Urgência e Tendência – GUT, que é uma ferramenta de

priorização baseada nos três critérios através da avaliação e ponderação de notas, que permitem classificar por ordem de importância os problemas, projetos, processos e etc.

257. Quanto a operacionalização da manutenção predial, é importante avaliar a viabilidade e possibilidade de contratação de empresa terceirizada especializada em manutenção predial, levando em consideração o aprendizado das contratações mais comuns da Administração Pública serem através da (a) contratação da planilha de serviços da tabela SINAPI/CAIXA, (b) por posto de trabalho dedicado e/ou por chamado, (c) por escopo, ou de alguma forma pela combinação entre elas, inclusive, podendo ainda se utilizar de cláusulas contratuais para implantação de Acordos de Níveis de Serviços; implantação de fluxos e condicionantes relacionadas a realização de cotação de serviços e materiais que por ventura não estejam presentes nas planilhas e tabelas oficiais, bem como outras situações também podem ser adaptadas para a realidade do Hospital de Base para contribuir para melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

258. Sendo importante aproveitar o aprendizado de outros órgãos que realizaram contratações semelhantes com realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO (Estudo Técnico Preliminar SEI/TJRO n. 1481993, Termo de Referência SEI/TJRO n. 1784367 e Contrato SEI/TJRO n. 1893765), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, Caixa Econômica Federal – CEF, Controladoria Geral da União – CGU (Termo de Referência – SEI/CGU n. 2106655) e outras que também podem ser pesquisadas e avaliadas

259. Sugere-se que também seja verificado a viabilidade do escopo de serviços ser variado e abrangente, como forma de tornar mais eficiente a gestão e fiscalização do contrato, bem como pela redução de dificuldades e problemas que poderiam ser ocasionados pela maior quantidade de empresas e interferências, que, para realidade do hospital, é relevante e de extrema importância.

260. Como exemplo, podemos citar alguns tipos de serviços que devem ser avaliados para serem incluídos em conjunto ou não, de acordo com a própria realidade do hospital: serviços relacionados a fundação e estrutura; vedação e revestimentos em paredes; vedação e revestimento do teto e forro; piso; fachada e entrada; esquadria (janelas, portas, divisórias, cortinas e etc); impermeabilização; cobertura; equipamentos e instalações hidrosanitárias; equipamentos e instalações elétricas; climatização; ventilação e exaustão mecânica; instalação de gás; instalação lógica e telefônica; reservatório de água e bomba hidráulica; combate a incêndio e pânico; sistema de proteção de descargas atmosféricas; acessibilidade e outros que se adequem a realidade do hospital.

261. Este tipo de escopo, além de poder contribuir para maior eficiência e redução de custos administrativos da gestão e fiscalização, também facilitaria a alocação da dotação orçamentária para atendimento destes serviços que podem ocorrer de diferentes maneiras, tanto através de remunerações de todo o serviço (mão de obra, equipamentos e material), ou somente de mão de obra ou somente de materiais e/ou equipamentos, evitando atrasos e paralisações no atendimento dos serviços.

262. Sugere-se ainda que a manutenção preventiva, preditiva e proativa seja realizada por equipe multiprofissional fixa no Hospital de Base, de acordo com as diretrizes previstas nos normativos criados para este fim, em especial, ao Plano de Manutenção. (Grifos nossos).

Após as considerações da vistoria realizada, o Corpo Técnico concluiu que a avaliação da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, "resultou em condições inferiores quando avaliadas pela metodologia denominada Visão Sistêmica Tridimensional – VST, que avalia aspectos técnicos, de manutenção e de utilização", as quais foram detalhadamente expostas.

Como bem pontuado pela Unidade Instrutiva, por certo que a edificação do referido hospital, inaugurado em 1983, ou seja, ainda nos idos iniciais de Rondônia como Estado constituído, sofreu significativa deterioração que, no tempo, acabou por afetar a qualidade da infraestrutura de saúde ali oferecida, razão por si, que indica a importância da atuação desta e. Corte por meio do controle horizontal de melhoria da infraestrutura e manutenção, dotado de trabalho técnico para, ainda que não se busque de pronto a responsabilização, pois, nas palavras do Corpo Instrutivo "[...] são falhas históricas ao longo de inúmeras gestões", o que se pretende é, de fato, a adoção por parte dos responsáveis, de medidas que visem solucionar os problemas apresentados para, num horizonte futuro, ser ofertado serviços de melhor qualidade à população.

Diante do exposto, oportuno destacar, que é por bases constitucionais e legais que há a competência fiscalizatória conferida às Cortes de Contas em matéria de saúde. Assim, os órgãos de controle não devem se omitir em atuar para a preservação da vida. Neste contexto, o Tribunal de Contas integra a estrutura do Estado, tal como os demais Poderes constituídos, não apenas para o exercício típico da atividade de Controle Externo, mas também para a busca pela implementação das melhores políticas de gestão, por medidas de Governança, principalmente nas áreas de maior relevância pública, com maior emprego de recursos do erário, como o é a saúde.

Nesse cenário, considerando o posicionamento exarado pela Unidade Técnica no Relatório de Inspeção, com o qual esta Relatoria corrobora na íntegra, faz-se necessário **notificar** a **Secretária de Estado da Saúde**, bem como o **Secretário Adjunto** e a **Secretária Executiva de Estado da Saúde**; o **Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro** e, ainda, o **Secretário Estadual de Obras e Serviços Público (SEOSP)**, para que tomem conhecimento dos termos desta decisão e, dentro de suas competências, implementem medidas de gestão junto ao Hospital de Base, com a devida comprovação perante este e. Tribunal, cujo objetivo é a melhoria da infraestrutura e manutenção predial, com o fim de dotar a saúde pública da estrutura necessária à oferta de serviços de saúde para atendimento da população, com vista a proteger as pessoas e garantir sua proteção Constitucional, em observância ao direito primário à saúde, na forma dos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição Federal^[3], sob pena de responsabilidade pelo descumprimento ou irregularidades que, por ventura, possam decorrer em face da inação no cumprimento de suas competências.

Posto isso, sem maiores digressões, com fulcro nos artigos 38, inciso II, e 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96^[4] c/c art. 30, § 2º, e art. 62, inciso II, do Regimento Interno^[5], **decide-se**:

I – Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: 793.963.642-15), Secretária Executiva da SESAU; **Sérgio Silva Pereira** (CPF: 665.495.152-20); **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Coronel Erasmo Meireles e Sá** (CPF: 769.509.567-20), Secretário da SEOSP, ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas as medidas iniciais, acompanhadas de documentos comprobatórios, com o fim de deflagrar

ações de melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a teor do proposto no item 5 do relatório de inspeção (ID 1274208), quais sejam:

a) avaliem a necessidade e possibilidade de criar uma comissão hospitalar, com o fim de contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, podem auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos. Podem fazer parte da comissão, representantes dos diferentes setores do hospital e da SESAU, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias e, ainda, representantes da sociedade;

b) planejem, elaborem e executem cronograma detalhado de ações e serviços, contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação, com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio - Lei Federal n. 13.425/2017, Lei Estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia (CBMRO);

c) revisem e atualizem a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias da manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de facilities que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura do hospital;

d) elaborem, executem, fiscalizem e monitorem o Plano de Manutenção para o Hospital de Base, que deve servir de apoio para o estabelecimento de rotinas de verificação e eventuais intervenções na edificação, fazendo com que a força de trabalho seja adequadamente dimensionada e orientada de forma a garantir a boa gestão predial do hospital;

e) avaliem e implantem medidas que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no Hospital de Base que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais, com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termo-acústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades;

f) avaliem e implantem medidas para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Hospital de Base, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar-condicionado tipo chiller, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.), e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.);

g) avaliem a viabilidade de contratação de empresa terceirizada, especializada em manutenção predial, na modalidade que entender mais adequada a realidade do Hospital de Base, levando em consideração o aprendizado das contratações mais comuns serem através de serviços da tabela SINAPI/CAIXA, por posto de trabalho dedicado e/ou por chamado, por escopo, ou de alguma forma pela combinação entre elas, inclusive, podendo utilizar de cláusulas contratuais para Acordos de Níveis de Serviços; bem como a implantação de outras condicionantes para casos específicos relacionados a cotação de serviços e/ou materiais que por ventura não estejam previstos em planilhas oficiais e, ainda, outras situações que podem ser adaptadas para a realidade do hospital, como forma de contribuir para melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

h) planejem, executem e fiscalizem os serviços de manutenção predial de menor complexidade e que são possíveis de se realizar através da própria equipe do Hospital de Base/SESAU/SEOSP, com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar;

i) analisem a conformidade da edificação atual com aquilo que prescreve a Resolução RDC-50/2002^[6] e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação às normas;

j) analisem a conformidade da edificação atual com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação à legislação;

k) atualizem o projeto de layout da edificação contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso;

l) informem a este Tribunal de Contas, quadrimstralmente as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente.

II – Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 97, inciso I, “c”, e §1º do Regimento Interno^[7], para que os responsáveis citados na forma do item I desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das medidas ali vindicadas e/ou as alternativas que igualmente as solucionem, sob pena de multa nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96^[8];

III – Alertar aos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: 658.531.482-49), Secretária da SESAU; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF: 314.557.598-80), Secretário Adjunto da SESAU; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: 793.963.642-15), Secretária Executiva da SESAU; **Sérgio Silva Pereira** (CPF: 665.495.152-20); **Rodrigo Bastos de Barros** (CPF: 030.334.126-29), Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; **Coronel Erasmo Meireles e Sá** (CPF: 769.509.567-20), Secretário da SEOSP, que as determinações aqui impostas, têm como fim proteger as pessoas e garantir sua proteção Constitucional, em observância ao direito primário à saúde, na forma dos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição Federal, e o seu não atendimento, além de ensejar responsabilidade pelo descumprimento ou irregularidades que, por ventura, possam decorrer em face da inação no cumprimento de suas competências, poderá sujeitá-los à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n.154/96;

IV – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, por meio de seu cartório, **dê ciência** deste feito aos responsáveis citados no item I, com cópias do relatório da presente Inspeção Especial (ID1274208) e desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item II, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

b) ao término do prazo estipulado nesta decisão, apresentadas ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos **Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE)** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise do feito, autorizando desde já, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96^[9] c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno^[10], **toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução destes autos**, considerando para tanto, desde sua fase inicial até o deslinde final do Processo;

V – Intimar do teor desta decisão o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, §§ 3º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

VI – Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

^[1] SEI/TCE-RO n. 001863/2022.

^[2] **Art. 71 [...] § 1º** As inspeções ordinárias serão realizadas segundo programações aprovadas pelo Presidente do Tribunal e terão por objetivo verificar a execução física dos projetos e atividades, dos registros contábeis, dos controles patrimoniais, bem como a fidelidade na guarda ou administração de dinheiros e valores do Estado e Municípios, ou pelos quais estes respondam. (Regulamentado pela Resolução Administrativa n. 83/TCER-2011) RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/>>. Acesso em: 24 out. 2022.

^[3] **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a **saúde** [...]. **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado** [...]. **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle [...]. (Sem grifos no original). BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 out. de 2022.

^[4] [...] **Art. 38.** Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: [...] II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, **inspeções** e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 36, desta Lei Complementar; [...]. [...] **Art. 40.** Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal: [...] I - **determinará as providências** estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal [...]. (Sem grifos no original). RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual n. 154/96**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

^[5] [...] **Art. 30 [...] § 2º** A **notificação** é o instrumento pelo qual se ordena que faça ou deixe de fazer algo, sob pena de cominação. **Art. 62.** Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator: [...] II - quando constatada tão-somente falta ou impropriedade de caráter formal, **determinará ao responsável**, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, e a providência prevista no § 1º deste artigo; [...] RONDÔNIA. **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2022.

^[6] BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC-50**, de 21 de fevereiro de 2002. *Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde*. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html>. Acesso em: 25 out. 2022.

^[7] **Art. 97.** Os prazos referidos neste Regimento são contínuos e contam-se: (Redação dada pela Resolução nº 203/TCE-RO/2016) I - do recebimento pelo responsável ou interessado: [...] **c)** da notificação; [...] **§ 1º** Quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. (Incluída pela Resolução nº 109/TCE-RO/2012) **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96. Disponível em: <<http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>>. Acesso em: 25 out. 2022.

^[8] **Art. 55.** O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: [...] **IV** - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal; [...]. RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 154/1996** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2022.

^[9] **Art. 11.** O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96. Disponível em: <<http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>>. Acesso em: 25 out. 2022.

^[10] **Art. 247.** O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art. 100 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito. **§ 1º** O Relator poderá, mediante despacho, delegar competência a Titular de Unidade Técnica, para, com vistas ao saneamento de processos, determinar diligências e outras providências que não envolvam o mérito. (Repristinado pela Resolução nº. 120/2013/TCE-RO). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96. Disponível em: <<http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>>. Acesso em: 25 out. 2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0968/2019

SUBCATEGORIA: Contrato

ASSUNTO: Contrato n. 037/2018/DER-RO - construção da ponte em concreto pré-moldado pretendido, localizada sobre o rio da Vala (km 2,7) no ramal Aliança, trecho L-28 de Novembro/Nova Aliança, com extensão de 100,0m, largura 6,35m e área de 635,00m², no município de Porto Velho/RO. Processo administrativo n. 0009.077209/2018-19

JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO

INTERESSADO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO

RESPONSÁVEIS: Elias Rezende de Oliveira, CPF 497.642.922-91, diretor-geral do DER

Erasmio Meireles e Sá, CPF 769.509.567-20, ex diretor-geral do DER

Kênia Vítor da Paixão, CPF 599.351.381-00, engenheira civil - técnica do DER/RO

Lucas Luiz Araújo Corrêa, CPF 220.919.428-80, engenheiro da empresa Projecta, responsável pelo orçamento da obra

Hélio Marques de Arruda, CPF 064.798.121-15, engenheiro da empresa Projecta

Luiz Fernando de Souza Lima, CPF 198.844.196-04, engenheiro civil da empresa contratada, responsável pela obra

Francisco Kleber Pimenta Aguiar, CPF 518.262.082-91, membro da comissão de fiscalização do DER/RO

Murylo Rodrigues Bezerra, CPF 029.468.591-00, membro da comissão de fiscalização do DER/RO

Luiz Carlos de Souza Pinto, CPF 206.893.576-72, ex-diretor do DER/RO

Diego Souza Auler - CPF 944.007.252-00, ex-diretor do DER/RO

Joaquim de Sousa, CPF 119.161.091-87, coordenador da CPPOO/DER/RO

Paulo Henrique Gens Miotto, CPF 040.839.659-83, engenheiro do DER/RO

Leia Carolina Lisowski, CPF 669.438.682-68, gerente de análise e acompanhamento técnico de contratos e orçamentos

MSL Construções Eireli-ME, CNPJ 22.024.025/0001-68, empresa contratada para execução da obra

Projecta, Projetos e Consultoria Ltda - CNPJ 06.066.204/0001-01, empresa responsável pelo projeto e orçamento da obra

ADVOGADOS: João Closs Junior, OAB/RO 327-A

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. EXAME DA LEGALIDADE DAS DESPESAS E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DECISÃO EM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CITAÇÃO. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PODER GERAL DE CAUTELA. OBRIGAGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO POSTERGADO. SEGURANÇA JURÍDICA. DETERMINAÇÕES.

1. Constatadas além de irregularidades formais, indícios de dano ao erário, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, a medida necessária é a conversão dos autos em tomada de contas especial, definição de responsabilidade e citação, possibilitando aos responsáveis a apresentação de defesa e/ou documentos no intuito de elidirem suas responsabilidades ou o recolhimento do valor devidamente corrigido;

2. Em observância à segurança jurídica, com o fim de colheita de maiores elementos de convicção, posterga-se a análise do pedido de obrigação de fazer até a sobrevida de determinações.

DM/DDR 0151/2022-GCESS/TCE-RO

1. Trata-se de processo instaurado para analisar a legalidade das despesas decorrentes da execução do contrato n. 037/2018/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) e a empresa MSL Construções Eireli-ME, tendo como objeto a construção da ponte em concreto pré-moldado pretendido, localizada sobre o rio da Vala, no município de Porto Velho/RO.

2. Nos termos da DM 0179/2021-GCESS^[1], considerando que o DER contratou a empresa RTA Engenheiros Consultores Ltda para a realização de perícia no projeto executivo da obra e nos serviços já executados e que o resultado seria imprescindível para o cumprimento integral das determinações contidas na DM 252/2020-GCESS^[2], bem como para subsidiar a análise das justificativas apresentadas pelos demais responsáveis, foi acolhida a proposição técnica para o fim de sobrestar o andamento processual destes autos, além de exaradas determinações, conforme dispositivo a seguir:

[...]

Ante o exposto, decido:

I - Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara por 180 dias, no aguardo da perícia, laudo técnico e demais informações solicitadas ao DER por meio da DM 252/2020-GCESS;

II - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que oficie COM URGÊNCIA o atual Diretor do DER, Elias Resende de Oliveira, ou quem lhe vier a substituir que, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 180 dias**, apresente a esta Corte de Contas, o que segue:

a) o resultado da perícia realizada no projeto executivo e nos serviços executados no objeto do contrato, que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- revisão do projeto da obra;
- resistência real do concreto aplicado na obra;

estudos promovidos com vista a possibilidade de: (i) uso da estrutura sem intervenções; (ii) reforços estruturais; (iii) provas de carga com monitoramento; (iv) eventuais demolições parciais ou totais e outros elementos exigidos na NBR 6118:2020, de forma a assegurar se há garantia de uso seguro ou não da estrutura.

b) cronograma detalhado para conclusão da obra, informando:

- as medidas a serem adotadas para a solução dos problemas evidenciados;
- data prevista para execução de cada medida a ser implementada;
- identificação dos responsáveis pela realização dos serviços; e
- data prevista para entrega definitiva da obra.

c) comprovar a restituição do valor de R\$ 60.871,04, pagos a título de ISS, incluídos indevidamente no BDI da obra, e/ou a instauração, se necessário, de tomada de contas especial.

III - Alertar ao atual Diretor do DER, Elias Resende de Oliveira, ou quem lhe vier a substituir que, o não cumprimento da determinação contida no item II desta decisão, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação da sanção prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

IV - Certificado o decurso do prazo, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Controle Externo para análise e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

[...]

3. Publicada aquela decisão, expedidas as notificações necessárias, o então diretor-geral do DER, Elias Rezende de Oliveira protocolizou documentação^[3], sobre a qual foi empreendida análise técnica na forma dos relatórios técnicos constantes nos ids. 1167633 e 1230266, nos termos dos quais foram evidenciadas irregularidades danosas ao erário, razão pela qual a Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6 propôs a conversão dos autos em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis, na forma a seguir:

4. CONCLUSÃO

87. Diante da presente análise pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, referente ao contrato n.037/18/PJ/DER/RO (processo SEI/RO 0009.077209/2018-19), que tem por objeto a construção da ponte em concreto pré-moldado protendido localizada sobre o rio da vala (Km2,7), no ramal aliança, no município de Porto Velho/RO, e ainda, considerando às determinações do relator no despacho de ID1187336, constatou-se que as seguintes irregularidades:

4.1. De responsabilidade da empresa MSL Construções Eirelli-ME (CNPJ n.22.024.025/0001-68), responsável pela execução do contrato n.037/18/PJ/DER/RO, por:

4.1.1. Não executar a obra da construção da ponte de acordo com as especificações técnicas de projeto e respectivas normas técnicas, inobservando as disposições contratuais que implicaram na perda total do empreendimento, identificando assim prejuízos no montante de R\$ 2.702.026,84(dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) infringindo, desta forma, o disposto no art. 66 da Lei Federal n.8.666/93, conforme o disposto no item 3 deste relatório técnico.

4.2. De responsabilidade solidária dos Senhores Francisco Kleber Pimenta Aguiar, CPF n. 518.262.082-91 e **Murylo Rodrigues Bezerra**, CPF n. 029.468.591-00, ambos representantes da Administração Pública na fiscalização do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, por força da portaria n. n.515/2019/DER-FISCRODU, por:

4.2.1. Não exigir da contratada a execução da obra, objeto do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, de acordo com as normas técnicas especificadas em projetos, inobservando assim a cláusula décima primeira do ajuste e respectivas alíneas, que culminaram em possíveis prejuízos aos cofres públicos, no montante de R\$ 2.702.026,84(dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme disposto no item 3 deste relatório técnico.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

88. Por todo o exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Converter os presentes autos de Fiscalização de Atos e Contrato em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44 Lei Complementar n.154/96 c/c os artigos 19, II e 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em função dos indícios de dano ao erário identificados na irregular execução do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, após a identificação dos requisitos do nexo de causalidade, os responsáveis e a culpabilidade, em face dos achados delineados no item 3 deste relato;

5.2. Notificar os responsáveis, identificados nos sub itens 4.1 e 4.2 da conclusão, para que ofereçam suas razões de justificativas, em face das supostas impropriedades indiciárias apontadas neste relato, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV da Constituição Federal/88.

5.3. Encaminhar cópias dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, em função da prática de possíveis atos que caracterizam improbidade administrativa e outros, a exemplo dos relacionados com laudos técnicos inverídicos, identificados no relatório da perícia, que são de competência exclusiva daquele Parquet Estadual.

4. Após, submetidos os autos à manifestação ministerial, sobreveio o parecer n. 0341/2022-GPYFM^[4], de lavra da Procuradora-Geral em exercício, Yvone Fontinelle de Melo, nos termos do qual, além de convergir com a manifestação técnica, opinou:

[...]

1. Fixação de prazo, ao atual Diretor Geral do DER, ou quem o suceda para que **adote medidas urgentes que garantam o transcurso dos moradores sobre o Rio da Vala com segurança**, e informe a Corte. Alertando-o que o não cumprimento ensejará aplicação de multa e que poderá ser responsabilizado por eventual colapso da estrutura e desabamento da ponte com vítimas e danos;

2. **arbitrado, a título de multa cominatória**, o valor de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 30.000,00, a incidir, em caso de descumprimento da ordem a ser exarada, que consiste em obrigação de fazer, a ser suportada pessoalmente pelo Diretor-geral do DER/RO, com suporte no art. 99-A e art. 108-A, § 2º, do RITC c.c. os arts. 537 e seu § 4º, do CPC/15, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, sem prejuízo de outras cominações legais;

3. **Conversão dos presentes autos de Fiscalização de Atos e Contrato em Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 44 Lei Complementar n.154/96 c/c os artigos 19, II e 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em função dos indícios de dano ao erário identificados na irregular execução do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO;

4. Após a conversão, sejam citados os jurisdicionados abaixo para apresentarem justificativas quanto as irregularidades apuradas:

4.1. Empresa MSL Construções Eirelli-ME (CNPJ n.22.024.025/0001-68), responsável pela execução do contrato n.037/18/PJ/DER/RO, por não executar a obra da construção da ponte de acordo com as especificações técnicas de projeto e respectivas normas técnicas, inobservando as disposições contratuais que implicaram na perda total do empreendimento, identificando assim prejuízos no montante de R\$

2.702.026,84(dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) infringindo, desta forma, o disposto no art. 66 da Lei Federal n.8.666/93;

4.2. Senhores Francisco Kleber Pimenta Aguiar, CPF n. 518.262.082-91 e Murylo Rodrigues Bezerra, CPF n. 029.468.591-00, fiscais do contrato (portaria n. n.515/2019/DER-FISCRODU) por: Não exigir da contratada a execução da obra, objeto do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, de acordo com as normas técnicas especificadas em projetos, inobservando assim a cláusula décima primeira do ajuste e respectivas alíneas, que culminaram em possíveis prejuízos aos cofres públicos, no montante de R\$ 2.702.026,84(dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

5. Aplicação de multa ao Sr. Elias Resende de Oliveira pela não adoção das medidas determinadas pelo relator na DM 252/2020, I, "a", com fulcro no art. 55, IV da Lei 154/96;

6. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado.

[...]

5. É o necessário a relatar. **DECIDO.**

6. Conforme relatado, o objeto deste processo é o exame da legalidade das despesas decorrentes da execução do contrato 037/2018/PJ/DER/RO, celebrado entre o DER e a empresa MSL Construções Eireli-ME, tendo como objeto a construção da ponte em concreto pré-moldado protendido, localizada sobre o rio da Vala, no município de Porto Velho/RO.

7. De acordo com o relatório técnico de id. 1230266 há a presença de irregularidades que, em tese, evidenciam dano ao erário, de forma que os autos devem ser convertidos em processo de tomada de contas especial, possibilitando e garantindo o exercício da ampla defesa e do devido processo legal aos agentes indicados como responsáveis, bem como a imputação do débito, caso reste confirmado o dano.

8. Com efeito, a conversão destes autos em tomada de contas especial tem por finalidade apurar a materialidade, a autoria e a quantificação do dano, bem como assegurar a ampla defesa com os meios a ela inerentes, não pressupondo pré-julgamento dos fatos.

9. Nesse sentido, dispõe o artigo 44 da Lei Complementar 154/96, bem como no artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, *verbis*:

[...]

Art. 44 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

[...]

Art. 65 - Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo hipótese prevista no art. 255 deste Regimento.

10. Sobre o procedimento, ensina o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[5], na obra Tomada de Contas Especial:

[...]

O objetivo da Tomada de Contas Especial é apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário; certificar a regularidade ou irregularidade das contas e identificar, no âmbito da Administração Pública, lato sensu, o agente público responsável

[...].

11. Assim, conforme se constata da análise técnica, já é possível reconhecer indicativos de que a conduta operada pelos agentes ali identificados pode ter, em tese, causado dano ao erário, situação que se adequa à hipótese legal contida nos dispositivos em epígrafe, impondo, consequentemente, a conversão em tomada de contas especial para fins de, como dito, preservar e, sendo o caso, reparar o erário, bem como realizar a citação dos responsáveis, assegurando-lhes a ampla defesa.

12. Registre-se, por necessário, que o nexos de causalidade para imputação de responsabilidade aos agentes identificados está devidamente evidenciado no relatório técnico.

13. Superada a necessária conversão dos autos em TCE e a respectiva citação dos responsáveis, passa-se à deliberação acerca do pedido formulado pela Ministério Público de Contas, quanto à garantia do transcurso, seguro, do rio da Vala pelos moradores da região.

14. Em seu parecer, a procuradora de contas, Yvonete Fontinelle de Melo manifestou consonância ao relatório técnico e, com costumeira acuidade destacou que, de acordo com a perícia realizada pela empresa RTA Engenheiros Consultores, ficaram demonstradas diversas falhas, tanto no projeto, quanto na execução da ponte que, consequentemente, culminaram na recomendação de demolição da obra.

15. Ainda destacou que a comissão de fiscalização do contrato salientou a urgência de interdição da ponte de concreto sobre o rio da Vala, tendo em vista o alto risco de colapso da estrutura.

16. Relembrou que, nos termos da DM 0252/2020-GCESS^[6] foi determinado ao, à época, diretor-geral do DER, Elias Resende que, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no inciso IV, do artigo 55, da LC n. 154/96, comprovasse o *"imediato restabelecimento da ponte de madeira, porque, foi constatado que a ponte de concreto está sendo indevidamente utilizada e não há garantia de que sua estrutura irá suportar adequadamente as cargas, colocando em risco a incolumidade dos usuários"*, razão pela qual ao ressaltar que a determinação não fora cumprida, opinou seja aplicada a sanção prevista.

17. Assim, pugnou pela fixação de prazo para que o atual diretor-geral do DER adote medidas urgentes que *"garantam o transcurso dos moradores sobre o Rio da Vala com segurança"*, sob pena de aplicação de pena de multa, bem como *"responsabilização por eventual colapso da estrutura e desabamento da ponte com vítimas e danos"*.

18. Pois bem. De fato, conforme já destacado nos ulteriores atos decisórios, a matéria posta é sensível, de forma que demanda profunda reflexão e, em outro sentido, atos enérgicos para o não agravamento da situação já apresentada, mas dentro de um juízo seguro de razoabilidade, sem descuidar da discricionariedade que gozam os atos administrativos. E assim tem sido feito.

19. Sob esse prisma, previamente à concessão (ou não) da medida de urgência requerida, pondera-se – *em nome da segurança jurídica* – pela notificação do atual diretor-geral do DER para apresentação de informações, no que diz respeito às providências já adotadas, ou que estejam na iminência de serem, quanto à ponte de concreto, bem como em relação ao necessário fornecimento de via de passagem alternativa para que o rio da Vala possa ser transposto pelos moradores da região, com a segurança necessária à vida humana.

20. Desta feita, considerando a repercussão danosa ao erário, acolho a manifestação técnica e o opinativo ministerial e decido:

I. Converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por restar evidenciado indícios causadores de dano ao erário, conforme relatório técnico constante no id. 1230266;

II. Definir a responsabilidade, nos termos do art. 12, I e III, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o artigo 19, I e II, do RITCERO e determinar a citação da empresa MSL Construções Eireli-ME (CNPJ 22.024.025/0001-68), responsável pela execução do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com o art. 97, I, a, do RITCERO, apresente razões de defesa e/ou junte documentos que entenda necessários para comprovar/sanar a irregularidade abaixo descrita ou recolha a importância devidamente corrigida:

a) não executar a obra da construção da ponte sobre o rio da Vala de acordo com as especificações técnicas de projeto e respectivas normas técnicas, não observando as disposições contratuais que implicaram na perda total do empreendimento, identificando assim prejuízos no montante de R\$ 2.702.026,84 (dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) infringindo, desta forma, o disposto no artigo 66 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme o disposto no item 3 do relatório técnico de id. 1230266.

III. Definir a responsabilidade solidária, nos termos do art. 12, I e III, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o artigo 19, I e II, do RITCERO e determinar a citação de Francisco Kleber Pimenta Aguiar (CPF 518.262.082-91) e de Murylo Rodrigues Bezerra (CPF 029.468.591-00), fiscais do contrato (portaria n. n. 515/2019/DER-FISCRODU), para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com o art. 97, I, a, do RITCERO, apresentem razões de defesa e/ou juntem documentos que entendam necessários para comprovar/sanar a irregularidade abaixo descrita ou recolham a importância devidamente corrigida:

a) Não exigir da contratada a execução da obra, objeto do contrato n. 037/18/PJ/DER/RO, de acordo com as normas técnicas especificadas em projetos, não observando assim a cláusula décima primeira do ajuste e respectivas alíneas, que culminaram em possíveis prejuízos aos cofres públicos, no montante de R\$ 2.702.026,84 (dois milhões, setecentos e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme disposto no item 3 do relatório técnico de id. 1230266

IV. Determinar a notificação do atual diretor-geral do DER, Eder André Fernandes Dias para que, no prazo **improrrogável de 10 dias**, se manifeste e apresente documentação no que diz respeito às providências já adotadas ou, que estejam na iminência de serem, tanto quanto ao restabelecimento da ponte de madeira ou fornecimento de meio alternativo para que os moradores da região possam transpor o rio da Vala com segurança necessária, bem como em relação à interdição da ponte de concreto;

IV. Determinar ao departamento da 1ª Câmara que, em observância ao art. 42^[7], da Resolução n. 303/2019/TCERO, promova a citação dos responsáveis identificados nos itens II e III, por meio eletrônico;

V. Caso os responsáveis não estejam cadastrados no Portal do Cidadão, deverá ser realizada a citação, conforme preceitua o art. 44^[8], da Resolução n. 303/2019/TCERO;

VI. Esgotados os meios descritos no item III, certificado nos autos, para que não se alegue violação ao *princípio da ampla defesa* e contamine os autos de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no art. 30 do RITCERO;

VII. E, após a citação editalícia, transcorrido, *in albis*, o prazo para apresentação de defesa, nomeio, desde já, com fundamento no art. 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública estadual como curadora especial, observando-se o prazo em dobro;

VIII. Apresentada manifestação pelo atual diretor-geral do DER, Eder André Fernandes Dias quanto à determinação contida no item IV, retornem os autos conclusos, **com urgência**, para deliberação a respeito do pedido formulado pelo Ministério Público de Contas;

IX. Ao departamento da 1ª Câmara, para que adote as medidas de expedição do mandado de citação à responsável, encaminhando o teor desta decisão e do relatório técnico constante no id. 1230799, informando que o inteiro teor dos autos se encontra disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

X. Fica, desde já, autorizado os meios de TI e a utilização de aplicativos de mensagens para a realização da prática dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Cite-se.

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relator

[1] Id. 1067578.

[2] Documento n. 00515/22, ids. 1155269/1155277.

[3] Id. 1274210.

[4] JACOBY FERNANDES, Editora Fórum, 2009, p.36

[5] Id. 976915.

[6] Art. 42. As citações e notificações por meio eletrônico serão efetivadas aos que se cadastrarem na forma do art. 9º desta Resolução em ambiente próprio do Portal do Cidadão.

[7] Art. 44. Na ausência de cadastramento do interessado no Portal do Cidadão, a citação e a notificação se darão de forma pessoal, nos termos do art. 30, incisos I e II do Regimento Interno, devendo ser dirigidas ao endereço residencial ou profissional do responsável indicado nos autos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação.

PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00036/22

PROCESSO: 01453/2021/TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Recurso

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão APL-TC 00322/20 – Autos Originários nº 01519/17 – que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia – Exercício 2016

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia - GERO

RECORRENTE: Confúcio Aires Moura – (CPF nº 037.338.311-87) – Ex-Governador do Estado de Rondônia

ADVOGADOS: Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO 3.126

Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO 5.320

SUSPEITO: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

SESSÃO: 18ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 20 de outubro 2022.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Conhece-se do Recurso de Reconsideração interposto dentro do prazo legal, bem como quando preenchidos os requisitos de admissibilidade exigíveis a matéria, na forma dos art. 31, inciso I e art. 32, ambos da Lei Complementar nº 154/96.
2. Existindo elementos aptos a modificar o decurso, dar-se-á provimento parcial ao recurso interposto, alterando-se os termos do Acórdão guerreado.
3. Precedentes de Prestação de Contas de Governo sobre as distorções relevantes: (1) Acórdão APL-TC 00123/22. Processo n. 1.749/2019/TCE-RO Relator Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e (4) TCU. Pleno. Processo n. 018.177/2020-4. Relator Ministro BRUNO DANTAS. Data da sessão: 10/06/2020.
4. A aplicação do princípio da uniformização das sentenças, instituído no artigo 926 da Lei nº 13.105/2015, visa invocar uma nova racionalidade às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, que deverão ser elaboradas decisões conscientes em oferecerem substrato para aplicação a casos futuros, sempre primando pelo princípio da uniformidade das sentenças, aliado ao da segurança jurídica e da estabilidade das decisões.
5. As irregularidades remanescentes, dentre as quais, aquelas que tiveram seu potencial de gravidade atenuado, nos termos da jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas, atraem ressalvas à aprovação das presentes contas.
6. Infere-se da sistematicidade que o Tribunal de Contas, deve, por lógica, se ater as questões vinculantes e interpretar o direito a ser aplicado de forma uniforme ao lapso temporal, adotando, assim, uma padronização decisória de caráter obrigatório. Percebe-se, pois, a pretensa instrumentalização não só do processo em si, mas do exercício da jurisdição, substituindo a exigência de uma coerência discursiva por uma lógica da eficácia/generalização, demonstrando assim a tendência de uma compreensão preponderantemente funcional sobre uma interpretação discursivamente sustentável.
7. Seguindo a lógica processualística, o Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu que, havendo posições judiciais sobre o mesmo tema, com entendimento divergentes, deve prevalecer aquela que se formou por último. De acordo com o Ministro Og Fernandes ao deliberar no “EAREsp 6668111” anotou da necessidade de observância desse entendimento, que deve ser seguido por todos os demais jurisdicionados.
8. A aplicação do princípio da uniformização das sentenças, instituído no artigo 926 da Lei nº 13.105/2015, visa invocar uma nova racionalidade às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, que deverão ser elaboradas decisões conscientes em oferecerem substrato para aplicação a casos futuros, sempre primando pelo princípio da uniformidade das sentenças, aliado ao da segurança jurídica e da estabilidade das decisões.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 20 de outubro de 2022, em Sessão Presencial Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), em face do Acórdão APL-TC 00322/2020 – Autos do Processo nº 01519/17/TCE-RO, da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos; e

CONSIDERANDO os resultados positivos dos indicadores até aqui demonstrados no exercício de 2016, a saber:

Desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia:

- a) PIB per capita;
- b) Saldo da Balança Comercial de Rondônia;
- c) Combate ao analfabetismo;
- d) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – INEP; e

e) Índice de Leitos hospitalares.

Dos Resultados Orçamentário, RCL e Gestão Patrimonial:

- a) superávit na execução do orçamento;
- b) receita arrecadada acima da receita estimada;
- c) crescimento nominal e real da Receita Corrente Líquida;
- d) economia orçamentária quando comparada a despesa Total Autorizada à Total Executada;
- e) liquidez corrente;
- f) liquidez geral, ou índice de solvência geral;
- g) apuração do superávit financeiro por fonte de recursos vinculados e não vinculados;
- h) apuração da real situação de solvência (superávit financeiro) do Poder Executivo, de recursos vinculados e não vinculados;

Da Aplicação nas ações Obrigatórias com Educação, Saúde e Despesa com Pessoal:

- a) aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), conforme os preceitos do art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- c) aplicação nas ações e serviços de saúde, conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012;
- d) gasto com pessoal consolidado nos ditames do art. 19, II, da LRF;

Cumprimento das Metas Fiscais fixadas na LDO:

- a) cumprimento do resultado primário; e
- b) cumprimento do resultado nominal;

Operações de Créditos (Regra de Ouro):

- a) cumprimento dos ditames constitucionais preconizados no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o sacramentado princípio da uniformização das sentenças, que tem por precípua garantir a segurança jurídica e a estabilidade das decisões - que adoto a paridade de tratamento para deliberar no presente processo. É de relevância anotar, que o Código Processual Civil, notadamente no artigo 926, impõe às Cortes o dever de uniformizar sua jurisprudência interna e de mantê-la coerente, estável e íntegra;

É DE PARECER as Contas do Chefe do PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, CPF n. 037.338.311-87, ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO COM RESSALVAS por parte da augusta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e EriVAN Oliveira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Yvone Fontinelle de Melo. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello declarou-se suspeito. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00243/22

PROCESSO: 01453/2021/TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Recurso

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão APL-TC 00322/20 – Autos Originários nº 01519/17 – que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia – Exercício 2016

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia - GERO

RECORRENTE: Confúcio Aires Moura – (CPF nº 037.338.311-87) – Ex-Governador do Estado de Rondônia

ADVOGADOS: Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO 3.126

Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO 5.320

SUSPEITO: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

SESSÃO: 18ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 20 de outubro 2022.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Conhece-se do Recurso de Reconsideração interposto dentro do prazo legal, bem como quando preenchidos os requisitos de admissibilidade exigíveis a matéria, na forma dos art. 31, inciso I e art. 32, ambos da Lei Complementar nº 154/96.
2. Existindo elementos aptos a modificar o decisum, dar-se-á provimento parcial ao recurso interposto, alterando-se os termos do Acórdão guerreado.
3. Precedentes de Prestação de Contas de Governo sobre as distorções relevantes: (1) Acórdão APL-TC 00123/22. Processo n. 1.749/2019/TCE-RO Relator Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e (4) TCU. Pleno. Processo n. 018.177/2020-4. Relator Ministro BRUNO DANTAS. Data da sessão: 10/06/2020.
4. A aplicação do princípio da uniformização das sentenças, instituído no artigo 926 da Lei nº 13.105/2015, visa invocar uma nova racionalidade às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, que deverão ser elaboradas decisões conscientes em oferecerem substrato para aplicação a casos futuros, sempre primando pelo princípio da uniformidade das sentenças, aliado ao da segurança jurídica e da estabilidade das decisões.
5. As irregularidades remanescentes, dentre as quais, aquelas que tiveram seu potencial de gravidade atenuado, nos termos da jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas, atraem ressalvas à aprovação das presentes contas.
6. Infere-se da sistematicidade que o Tribunal de Contas, deve, por lógica, se ater as questões vinculantes e interpretar o direito a ser aplicado de forma uniforme ao lapso temporal, adotando, assim, uma padronização decisória de caráter obrigatório. Percebe-se, pois, a pretensa instrumentalização não só do processo em si, mas do exercício da jurisdição, substituindo a exigência de uma coerência discursiva por uma lógica da eficácia/generalização, demonstrando assim a tendência de uma compreensão preponderantemente funcional sobre uma interpretação discursivamente sustentável.
7. Seguindo a lógica processualística, o Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu que, havendo posições judiciais sobre o mesmo tema, com entendimento divergentes, deve prevalecer aquela que se formou por último. De acordo com o Ministro Og Fernandes ao deliberar no "EAREsp 6668111" anotou da necessidade de observância desse entendimento, que deve ser seguido por todos os demais jurisdicionados.
8. A aplicação do princípio da uniformização das sentenças, instituído no artigo 926 da Lei nº 13.105/2015, visa invocar uma nova racionalidade às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, que deverão ser elaboradas decisões conscientes em oferecerem substrato para aplicação a casos futuros, sempre primando pelo princípio da uniformidade das sentenças, aliado ao da segurança jurídica e da estabilidade das decisões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87) na qualidade de Ex-Governador do Estado de Rondônia, tendo como Patronos devidamente constituídos a Drª. Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO 3.126 e o Dr. Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO 5.320, em face do Acórdão APL-TC 00322/20, prolatado nos Autos nº 01519/17 que se refere a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia – exercício 2016, que resultou na emissão de Parecer Prévio pela sua reprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ex-Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), em face do Acórdão APL-TC 00322/2020 – Autos do Processo nº 01519/17/TCE-RO, que culminou na emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 93, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – No mérito, com base nos fundamentos expendidos ao longo do voto, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, pelas razões apresentadas, para modificar o item I do Acórdão APL-TC 00322/2020 – Autos do Processo nº 01519/17/TCE-RO, bem como o Parecer Prévio dele decorrente, para emitir juízo pela aprovação com ressalvas das contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87), à época Governador do Estado de Rondônia, com fulcro no art. 1º, VI, e no art. 35, ambos da LC n. 154, de 1996, c/ o art. 38 do RITCE-RO, em razão das seguintes irregularidades (renumeradas):

- a. Limitação de escopo na avaliação da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo;
- b. Não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- c. Empenhos cancelados indevidamente;
- d. Realização de despesa sem prévio empenho;
- e. Recolhimento a menor das contribuições patronais do Poder Executivo; e
- f. Não repasse de contribuições descontadas de servidores.

III. Manter incólumes os demais termos do Acórdão APL-TC 00322/2020 – Autos do Processo nº 01519/17/TCE-RO;

IV – Intimar do teor deste acórdão o Senhor Confúcio Aires Moura (CPF nº 037.338.311-87) – na qualidade de ex-Governador do Estado de Rondônia, e aos patronos constituídos, Drª. Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO 3.126 e Dr. Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO 5.320, por via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art.29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br, link Pce, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

V – Arquivar os autos, após serem efetivadas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello declarou-se suspeito. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Administração Pública Municipal

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01901/22-TCE/RO
CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar (PAP).
ASSUNTO: Reclamação sobre estudos técnicos que estariam sendo desenvolvidos pela Prefeitura de Porto Velho visando à privatização dos serviços de saneamento, com consequente interrupção do Contrato n. 112/PGM/2009, mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.
INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO;
 Nailor Guimarães Gato – CPF 068.740.452-53, Presidente do SINDUR/RO.
UNIDADE: Prefeitura do Município de Porto Velho.
RESPONSÁVEIS: Hildon de Lima Chaves – CPF n. 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho;

Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. 577.628.052-49, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH.

ADVOGADO[1]: Rocha & Oliveira Sociedade de Advogados, OAB/PA sob o nº 735/2015, CNPJ nº 26.577.673/0001-00, representado Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha – OAB/PA 11.404.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0168/2022-GCVCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR – PAP. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. COMUNICADO ORIUNDO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR/RO. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)1 N. 001/2018. SUPOSTA INTERRUPÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 112/PGM/2009, MANTIDO COM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD. LITISPENDÊNCIA. PROCESSO 01025/22-TCE/RO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Tratam estes autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), instaurado em razão de documento intitulado de “Representação”, elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO, neste ato representado pelo Escritório Rocha & Oliveira Sociedade de Advogados, através do Advogado Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha – OAB/PA 11.404, em face de possíveis irregularidades na deflagração de estudos técnicos por parte da Prefeitura de Porto Velho visando à privatização dos serviços de saneamento, com conseqüente interrupção do Contrato n. 112/PGM/2009, mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

A rigor, as possíveis irregularidades anunciadas perante este e. Corte, se deram nos seguintes termos:

[...] 1 - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Porto Velho e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD) assinaram em 29 de julho de 2009 Contrato de Programa para delegação da prestação dos serviços locais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que está em plena vigência pelo prazo contratual de trinta (30) anos até 29 de julho de 2039.

Importante frisar que desde a criação da CAERD em 1969, e ainda com a elevação de Rondônia à condição de Estado em 1981, a prestação do serviço de saneamento sempre se deu de forma precária sendo justamente o Contrato de Programa de 2009, o primeiro estatuto contratual que regularizou a prestação do serviço de saneamento municipal.

O objeto do contrato de programa vigente é a captação, adução e tratamento de água bruta, a distribuição de água tratada e a coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos sanitários considerando o teor do Convênio de Cooperação de 06 de março de 2009 e a destinação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional por meio do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, com contrapartida do Estado de Rondônia.

Nele se encontram as cláusulas que preveem a previsão de metas de expansão, planos de investimentos, comprovação de viabilidade técnica e econômico financeira de prestação universal e integral, direitos e deveres do usuário e gestão de tarifas. O que permitiu a expansão de 65% de cobertura de água para Porto Velho.

Não obstante e independentemente da regularidade da situação jurídica contratual convalidada pelo art. 17 da Lei n. 14.026/20, o Município de Porto Velho deflagrou diversos atos administrativos para a licitação de concessão do serviço de saneamento objeto do Contrato de Programa acima referido, tendo já realizado estudos de modelagem jurídica e econômico-financeira e também duas (02) audiências públicas, além de outros atos preparatórios.

Na última audiência pública, realizada em 23 de março de 2022, os representantes municipais informaram que já está em curso procedimento administrativo para decretar a caducidade do Contrato de Programa por inadimplência contratual da CAERD como medida preliminar para a conseqüente realização da licitação para a escolha da nova concessionária.

Todavia, há elementos dentro de todo o procedimento administrativo deflagrado pelo Município de Porto Velho que atraem a competência institucional do parquet estadual na legítima preservação do interesse social e da preservação do patrimônio público como se verá adiante. Isto porque, os responsáveis pelo projeto e pela própria audiência pública sequer manifestaram qualquer opinião jurídica, por exemplo, sobre o fato de que a formação da Região Metropolitana de Porto Velho pela Lei n. 3.654, de 9 de novembro de 2015, sua organização, planejamento e execução de funções públicas e serviços de interesse comum determina que serão desempenhados de comum acordo entre os municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari e o Estado de Rondônia (arts 1º e 3º).

Outrossim, os atos a seguir narrados são indiciários de prática de atos de improbidade administrativa, exempli gratia aqueles tipificados no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, e, por esse motivo, devem ser objeto de instauração de Inquérito Civil, quando não da propositura imediata da competente Ação Civil Pública, para que se recolham documentos, ouçam autoridades responsáveis e apurem-se as responsabilidades civis, administrativas e penais envolvidas no caso concreto. [...]

Ao final, dissertou os seguintes pedidos:

[...] III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o representante:

a) seja acolhida a representação ora apresentada pela importância de seus fundamentos e instaurado o competente Inquérito Civil – quando não for o caso de propositura direta da ação civil pública por improbidade administrativa, principalmente no sentido cautelar inibitória – com a notificação das autoridades responsáveis pela prática dos atos ao norte descritos para, querendo, se manifestem no prazo legal;

b) Ao final, apuradas as responsabilidades legais, seja proposta a ação judicial competente e encaminhados os autos administrativos aos demais órgãos competentes para que tomem as providências de sua alçada. [...]

Preliminarmente, insta consignar que, conforme verificado pelo Corpo Técnico^[2], a Representação supratranscrita (ID 1245548) **fora remetida em duplicidade a esta Corte**, posto ter o mesmo teor de outra^[3], anteriormente encaminhada pelo SINDUR e que resultou na constituição dos autos **n. 01025/22/TCE-RO**, que trata de Procedimento Apuratório Preliminar.

Ainda que constatado pela Unidade Instrutiva a duplicidade do feito, fora empreendido o exame sumário de seletividade (ID 1259059), consoante atribuições conferidas pela Resolução n. 291/2019^[4], **findando por concluir pelo arquivamento do processo**, em razão de não ter sido atingida a pontuação mínima na matriz de constatação do índice RROMa (44,6), propondo assim, pelo encaminhamento com anexação de cópia da documentação no **Processo n. 00570/22/TCE-RO**, que trata de assunto análogo, para fins de subsidiar as análises que já se encontram em curso, cujos termos se transcrevem nessa oportunidade, *in verbis*:

[...] 26. Apurado, inicialmente, o índice RROMa, verificou-se (vide Anexo) que este atingiu a pontuação de **44,6 (quarenta e quatro vírgula seis)**, **indicando que a informação não está apta**, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

27. Na análise de seletividade **não se realiza aferição de mérito**, mas, o quanto possível, se estabelecem **averiguações preliminares**, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.

28. Na documentação encaminhada a esta Corte, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO narra que o Município de Porto Velho vem realizando atos administrativos com o intuito de preparar procedimento licitatório que visa à transferência, para a iniciativa privada, da concessão do serviço de saneamento básico municipal, e que os referidos atos estariam levando em consideração a possível interrupção Contrato n. 112/PGM/2009, mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, cuja vigência se estende até o ano de 2039.

29. Ocorre que, conforme narrado na parte introdutória, a peça ora remetida tem o mesmo teor de outra^[5], igualmente encaminhada a esta Corte pelo SINDUR, e acolhida nos autos do **Procedimento Apuratório Preliminar** n. 01025/22.

30. Na análise de seletividade produzida naqueles autos (ID=1216670), foi averiguado que Prefeitura de Porto Velho está processando o **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) n. 001/2018 (proc. adm. n. 02/00198/2018)**, que tem como objeto “a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Porto Velho, nos termos do Decreto Municipal nº 14.192 de 05 de maio de 2016”.

31. Também se informou que os atos iniciais do Procedimento de Manifestação de Interesse n. 001/2018, sobretudo no que concerne à avaliação da adequabilidade da publicidade/transparência dada aos mesmos, já **são objeto de apreciação por esta Corte no processo n. 00570/22**, motivo pelo qual se propôs a juntada da documentação aos autos citados, para fins de subsidiar as análises que já se encontram em curso.

32. Mesmo encaminhamento será proposto relativamente ao presente PAP, tendo em vista a identidade dos objetos.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, ausentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, remeta-se os autos ao Relator propondo-se o **arquivamento, com anexação de cópia da documentação no processo n. 00570/22, que trata de assunto análogo, para fins de subsidiar as análises que já se encontram em curso.** (Grifos do original)

Nesses termos, os autos vieram conclusos para deliberação.

Inicialmente, observa-se que o presente PAP foi instaurado em face do expediente elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO, **encaminhado a esta Corte por duas vezes**, com autuação sob forma de documentos eletrônicos nºs 04938/22 e 04940/22, tendo como assunto reclamação sobre estudos técnicos que estariam sendo desenvolvidos pela Prefeitura de Porto Velho visando à privatização dos serviços de saneamento, com consequente interrupção do Contrato n. 112/PGM/2009, mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, cuja vigência se estende até o ano de 2039.

Em preliminar, dada a constatação de que a documentação que instrumentaliza os presentes autos foi encaminhada em duplicidade pelo demandante (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO), e que tal documentação já foi objeto de exame de seletividade junto aos autos 01025/22/TCE-RO, prescinde neste momento manifestação deste relator quanto à admissibilidade ou seletividade, explico!

O **Processo de n. 01025/22/TCE-RO**, repise-se, constituído por documentação idêntica a deste autos, trata de Processo Apuratório Preliminar (PAP), oriundo do SINDUR/RO, acerca de comunicado de possível prejuízo ao erário, em face do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)^[6] n. 001/2018 (proc. adm. n. 02/00198/2018), formalizado pela Prefeitura de Porto Velho, visando à realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, expansão, readequação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do município.



Naquela assentada, foi proferida a **DM 0138/2022-GCVCS/TCE-RO**^[7], de 19.09.2022, em que este Relator decidiu pelo não processamento da matéria como denúncia, com seu consequente arquivamento, sem análise de mérito, em face do não atingimento da pontuação mínima de seletividade exigida pela norma^[8]. Contudo, ainda que não atingida a pontuação para processamento da denúncia em ação específica de controle, fora determinada a juntada da documentação que compunha o procedimento aos autos de **n. 00570/22/TCE-RO**, que trata de matéria análoga, com o fim de subsidiar a análise e instrução, nos seguintes termos:

DM 0138/2022-GCVCS/TCE-RO

[...] Pelo exposto, não preenchidos os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, dispostos no art. 80 do Regimento Interno, c/c o Parágrafo único do art. 2º, da Resolução n. 291/210/TCE-RO12, com fundamento no Parágrafo Único do art. 78-C do Regimento Interno¹³, delibero pelo arquivamento do feito, com a devida ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas. Assim, **Decido**:

I – Deixar de processar, como **Denúncia**, com o **consequente arquivamento**, sem análise de mérito, o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) – decorrente do comunicado de irregularidade, subscrito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO, acerca de possível prejuízo ao erário, em face do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)¹⁴ n. 001/2018 (proc. adm. n. 02/00198/2018), que importa possível interrupção do Contrato n. 112/PGM/2009 (proc. adm. n. 05.0069/2009), mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD – pelo não alcance da pontuação mínima da análise de seletividade, conforme exigência normativa do art. 80 do Regimento Interno do TCE-RO, c/c Parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, e Parágrafo Único do art. 78-C do Regimento Interno;

II – Determinar juntada de cópia do Documento SEI_TCERO 002904-2022 (IDs=1200046, 1200047, 1200049, 1200050 e 1200051), do Relatório de Seletividade (ID=1216670) e desta decisão ao **Processo nº. 00570/22**, com o fim de subsidiar a análise e instrução;

III - Intimar, do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas; [...]

Diante dos fatos apresentados, urge necessário manifestar que, com o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual instituiu o novo Código de Processo Civil, tem-se inequívoco que a lei processual civil transpôs os limites da regência dos processos jurisdicionais, passando assim a ter o papel expresso de fonte subsidiária e supletiva dos processos administrativos ao estabelecer em seu artigo 15^[9]. Assim, utilizando-se da analogia processual necessária, quando dois processos apresentam as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, configura-se a chamada "litispêndência", a qual conduz a extinção do segundo processo sem mesmo chegar ao seu julgamento, conforme previsão contida no artigo 337, Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, in textus:

Art. 337. (...) § 1º Verifica-se a litispêndência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Com efeito, dada a existência prévia do **Processo n. 01025/22/TCE-RO**, cujas partes, causa de pedir e pedidos são idênticos a este, torna fator bastante para configurar a litispêndência e levar à extinção deste procedimento, sem mesmo chegar à análise do pleito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, vez ser constituído pelos mesmos documentos encartados naqueles autos, devendo o presente procedimento ser arquivado, sem resolução do mérito, com a ciência do Ministério Público de Contas (MPC).

Ademais, em relação ao Proc. n. **01025/22/TCE-RO**, já houve prolação da **DM-0138/22-GCVCS**, o qual inclusive, teve seu **trânsito em julgado** ocorrido em 13/10/2022 (ID-1278908 daqueles autos), conforme certidão expedida, devendo-se assim reconhecer a ocorrência da coisa julgada, embora semelhante a litispêndência no que se refere a identidade plena entre os processos, diferencia-se esta daquela pois, na coisa julgada, um dos processos já chegou ao cabo, com o **trânsito em julgado** da decisão.

Nesse passo, considerando que o reconhecimento de **litispêndência e coisa julgada** são matérias de ordem pública, estas podem ser reconhecidas de ofício pelo d. Julgador, sendo medida que se impõe.

De outro giro, não se pode perder de vista o entendimento expresso contido na **recomendação constante da Decisão nº 0053/2017-CG, item VIII dos Autos nº 00514/2017/TCE-RO**, quando da ocorrência de autuação de processos em duplicidade no âmbito desta e. Corte de Contas, in verbis:

VIII - revogar a **Recomendação n. 4/2014/CG**, que trata da exclusão lógica de processos, bem assim **recomendar** a todos os setores do Tribunal que, doravante, **todo e qualquer processo autuado por equívoco ou em duplicidade** deverá ser remetido ao respectivo relator, que, então, se assim entender e se for o caso, **determinará monocraticamente seu arquivamento**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC nos casos de autuação errônea ou nos termos do art. 485, V, CPC, nos casos de autuação em duplicidade de processos; (destaques nossos)

Em sendo assim, a extinção dos presentes autos sem julgamento de mérito é medida que se impõe, consubstanciando-se nas disposições expressas no Art. 485, inciso V do Código de Processo Civil.

Por fim, dirijo da proposta feita pela Unidade Técnica, pela anexação de cópia da documentação que compõe estes autos ao processo n. 00570/22, cujo teor trata de assunto análogo, uma vez que tal medida já foi satisfeita quando da análise dos autos 01025/22/TCE-RO, onde por meio da DM 0138/22-GCVCS/TCE-RO, já foi determinada a juntada das mesmas documentações. Sendo assim se faz desnecessário a instrumentalização daqueles autos (proc. n. 00570/22) com documentação duplicada, posto que não traz efeito prático.

Pelo exposto, considerando a ocorrência de litispêndência e coisa julgada e, sendo matéria de ordem pública a qual deve ser reconhecida por esta e. Corte de Contas, com supedâneo nas disposições contidas no art. 485, incisos IV e V^[10], ambos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta e.

Corte de Contas, conforme dicção do art. 99-A da LC n. 154/1996^[11] c/c art. 286-A^[12] do RITCE-RO, assim como em observância a recomendação constante da Decisão nº 0053/2017-CG, item VIII dos Autos nº 00514/2017/TCE-RO, **DECIDO**:

I - Extinguir os presentes autos, sem análise de mérito, com suporte nas disposições contidas no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta e. Corte de Contas, conforme dicção do art. 99-A da LC n. 154/1996 c/c art. 286- A do RITCE-RO, ante ao reconhecimento, de ofício, de **litispêndia e coisa julgada**, resultante de **autuação em duplicidade** destes autos, com os Autos de nº 01025/22/TCE-RO, ambos tratando da mesma matéria - reclamação sobre estudos técnicos que estariam sendo desenvolvidos pela Prefeitura de Porto Velho visando à privatização dos serviços de saneamento, com consequente interrupção do Contrato n. 112/PGM/2009, mantido com a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, que já são objeto de apreciação no **Processo nº 00570/22/TCE-RO**;

II - Intimar, do inteiro teor desta decisão, com publicação do Diário Oficial do TCE/RO, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, representado por **Rocha & Oliveira Sociedade de Advogados**, OAB/PA sob o nº 735/2015, CNPJ nº 26.577.673/0001-00, bem como dos Senhores **Hildon de Lima Chaves** – CPF n. 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho; **Ivan Furtado de Oliveira** – CPF n. 577.628.052-49, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho - CGP/PVH, informando-os da disponibilidade do processo no sítio: www.tce.ro.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste e o código eletrônico gerado pelo sistema;

III - Intimar do teor desta decisão o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas

IV - Determinar ao Departamento do Pleno, que após as medidas de cumprimento desta decisão, arquite os presentes os autos.

IV - Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

^[1] ID 1245554 – Procuração – Rocha e Oliveira.

^[2] ID 1259059, pág. 2 (Relatório de Análise Técnica).

^[3] Comparece-se: págs. 2/12 do doc. n. 04938/22 (anexado); págs. 2/12 do doc. n. 04940/22 (anexado); págs. 8/17 do ID=1200046 (proc. 1025/22).

^[5] Vide anterior

^[6] ID=1216006 – Proc. 01025/22.

^[7] ID 1263530.

^[8] Resolução n. 291/2019/TCE-RO

^[9] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

^[10] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; V - reconhecer a existência de perempção, de litispêndia ou de coisa julgada. [...].

^[11] Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 799/14)

^[12] Art. 286-A. Aplica-se subsidiariamente aos processos no Tribunal de Contas do Estado, o Código de Processo Civil Brasileiro, no que couber. (Incluído pela Resolução nº 76/TCE/RO2011).

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 2199/2022

INTERESSADOS: Iury de Medeiros Brasileiro e Lawrence Kichileski Lachi

ASSUNTO: Solicitação de desligamento de curso de Pós-Graduação

DM 0553/2022-GP

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. JUSTIFICATIVAS VEROSSÍMEIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. RAZOABILIDADE. DEFERIMENTO.

1. Tratam os autos da solicitação formulada pelo Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, no sentido do desligamento dos alunos policiais civis Iury de Medeiros Brasileiro e Lawrence Kichileski Lachi do curso de Pós-Graduação Lato Senso em Auditoria do Setor Público, promovido pela ESCON, "em virtude de impedimentos de ordem pessoal que impossibilitam a continuidade da participação nas aulas" (Ofícios nº 8949/2022/PC-DEI - 0399812 e nº 8951/2022/PC-DEI - 0400127).

2. Ao receber o pedido, o Diretor-Geral da ESCon encaminhou o feito à Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas - DSEP para manifestação, tendo em vista que foram disponibilizadas “vagas gratuitas pelo Tribunal de Contas, com vistas a capacitação de agentes de polícia atuantes na temática” (Despacho 0400128).

3. A Coordenadora Pedagógica da Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público da ESCon registrou que este TCE/RO, “inicialmente, ofertou 03 (três) vagas ao Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI, conforme Ofício de Id. 0300586, sendo que, após preenchidas as vagas ofertadas, o Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil solicitou a ampliação de vagas, conforme Ofícios de Id. 0303674 e Id. 0308764, com indicação de mais dois servidores. Desse modo, das 5 (cinco) vagas disponibilizadas já houveram 4 (quatro) desistências, considerando os pedidos anteriormente apresentados no SEI nº 007202/2021, representando o total geral de desistências ocorridas em todo o curso, observando o número de vagas ofertadas para o público interno (TCE) e as demais vagas disponibilizadas às instituições parceiras.”

4. Ao final, a Coordenadora opinou pelo deferimento da solicitação requestada, uma vez que “o desligamento dos referidos alunos não trará prejuízo para efetiva execução da proposta pedagógica do Curso e a continuidade dos demais discentes” (Despacho 0400856).

5. O Diretor-Geral da ESCon, “ao tempo em que [acolheu] acolho a solicitação de desistência dos alunos lury de Medeiros Brasileiro e Lawrence Kichileski Lachi, sem incidência das normas previstas no Regimento Interno da Escola Superior de Contas, nos termos do Art. 9º do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público, [remeteu] remeto os autos ao Gabinete da Presidência do Tribunal para conhecimento.”

6. A Presidência, por intermédio do Despacho (0436333), asseverou que, “No presente caso, os desistentes se limitaram a aduzir que a não continuidade no curso estava baseada em motivo de ordem pessoal, vale dizer, não trouxeram as razões pelas quais a administração não deveria ser ressarcida. Destaque-se que a desistência tem o condão de gerar ônus desnecessário à Administração, razão pela qual deve estar substancialmente justificada.” Desse modo, a Presidência determinou que a Polícia Civil fosse instada a se manifestar sobre os fatos.

7. Em resposta ao Ofício ESCon nº 27/2022/ESCON (0438440), os interessados aduziram que “Embora a afirmação de que o pedido de desligamento tenha se fundamentado em motivos de ordem pessoal para algum dos desistentes, esse não foi o único motivo que fundamentou o pedido, e o maior deles, teria se dado à impertinência temática do Curso de Pós-Graduação ofertado e as atividades da Polícia Judiciária”. Isso porque, “O conteúdo programático do Curso é extremamente específico, direcionado à atividade do analista e do auditor de contas. Inclusive, em muitas disciplinas o foco do docente era tão somente a realidade dos Tribunais de Contas”. Dessa forma, argumentam que “A qualidade do curso e dos professores é incontestável. Entretanto, não é um curso voltado à atividade da Polícia Judiciária. Os conteúdos trabalhados voltam-se, essencialmente, para a atividade finalística dos Tribunais de Contas, mas não alcançam a investigação de crimes”.

8. Os interessados afirmam, ademais, que “a carga horária do Curso é bastante elevada e muitas aulas foram programadas para ocorrerem aos dias úteis, em horário de expediente e no decorrer do dia, o que impossibilitou sobremaneira a participação no Curso uma vez que de início o único dia útil era às sextas-feiras e posteriormente passaram a ser nas quintas e sextas-feiras. Dada a realidade da Polícia Civil e a escassez de recursos humanos, o Delegado de Polícia não consegue se afastar das suas atividades habituais (diligências, audiências, oitivas de investigados, testemunhas, vítimas, análise de dados etc) nos períodos das aulas.” Por fim, se colocaram “à disposição para maiores esclarecimentos e para ressarcimento ao Tribunal de Contas caso seja demonstrado o efetivo prejuízo quando do desligamento do curso (Anexo 0446335).

9. Em nova manifestação (Despacho 0446573), a ESCon consignou, “que, no presente caso, as contratações dos professores ocorrem mediante pagamento de horas-aula e, portanto, não variam de acordo com o número de vagas”. “Nesse sentido, tendo em vista que o curso foi planejado para ser executado na modalidade presencial, as vagas foram ampliadas de acordo com a capacidade de estrutura física e suporte acadêmico desta ESCon, com vistas à estender ao máximo o alcance e disseminação do conhecimento entre as instituições atuantes na temática. Registra-se, ainda, que a execução na modalidade remota foi estabelecida em caráter temporário, em razão das medidas impostas pela pandemia de Covid-19, o que deverá se estender até a conclusão do curso, considerando que já está em execução de seus módulos finais.”

10. A referida unidade administrativa ainda afirmou “que a pós-graduação foi inicialmente planejada para atender à demanda do público interno dessa Corte de Contas, notadamente os servidores da Secretaria Geral de Controle Externo e, após sua estruturação, considerando a possibilidade de ampliação das vagas sem impacto financeiro ao Tribunal de Contas, propôs-se que o curso fosse estendido à órgãos parceiros com a finalidade de fortalecer toda a rede de controle, razão pela qual procedeu-se a oferta de vagas ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (0300551), Ministério Público do Estado de Rondônia (0300562), Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia (0300577), Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil (0300586) e Controladoria Geral do Estado de Rondônia (0302002).”

11. Demais disso, a ESCon aduziu, ao final, que “Em relação à eventual entendimento quanto à necessidade de ressarcimento dos valores à administração pública, sob a ótica de prejuízo indireto decorrente do subaproveitamento das vagas que poderiam ser disponibilizadas à outras instituições interessadas, infere-se do art. 9º do Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público que, em caso de abandono do curso por alunos indicados pelas instituições parceiras do TCE-RO, não se aplicam as disposições do Regimento Interno da ESCon, carecendo de regulamento ou ato próprio”, e “não houve tempo hábil para a formalização de Termo de Cooperação para o estabelecimento de obrigações aos signatários, o que certamente deverá ser revisto para futuras ações.”

12. É o relatório. Decido.

13. Pois bem. É cediço a necessidade em se promover a pesquisa científica, bem como fomentar o conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do TCE/RO, com vistas a melhoria dos resultados das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional. Não por outra razão, a capacitação continuada do capital humano é um dos objetivos do planejamento estratégico do TCE/RO 2021/2028.

14. Apesar disso, por força dos altos investimentos voltados para a implementação de tais programas, há limitações de vagas para esse fim, logo, as inscrições são ofertadas a um público-alvo restrito, ou seja, nem todos os potencialmente interessados são atendidos. Por tais razões, a desistência da capacitação só pode ser admitida quando houver um justo motivo, sob pena de investimento antieconômico por parte da Administração, uma vez que os recursos vertidos não vão se traduzir em entregas mais qualificadas à sociedade.

15. Para tanto, infere-se dos autos que os interessados alegaram, em síntese, a (i) impertinência temática do curso ofertado em relação às atividades da polícia judiciária; a (ii) alteração do calendário acadêmico, com a inclusão de aulas em 2 (dois) dias úteis da semana; e a (iii) dificuldade de conciliar as aulas com as demandas laborativas em razão do baixo efetivo da Polícia Civil, tudo isso aliado a razões de ordem pessoal, como justificativas para o desligamento do mencionado curso de pós-graduação.

16. Os argumentos sustentados nos parecem verossímeis, tanto é assim que a ESCon os ratificou no Despacho (0446573). Demais disso, a referida unidade administrativa asseverou que os custos para a implementação da pós-graduação em alusão foram aferidos por hora/aula e não em face do quantitativo de participantes. Outrossim, afirmou que o curso é ministrado no formato on-line, o que contribui para a minimização dos custos para a sua manutenção.

17. Dessa forma, ao que tudo indica, a desistência dos interessados no curso de pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público não resultará em ônus desnecessário à Administração, o que, aliada a inexistência de óbice legal, torna viável juridicamente o deferimento da demanda pelos seus próprios fundamentos, sem a necessidade de perseguir a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores despendidos para a participação dos desistentes no curso.

18. Diante do exposto, decido:

I – Deferir a solicitação formulada pelo Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, por intermédio dos Ofícios nº 8949/2022/PC-DEI - 0399812 e nº 8951/2022/PC-DEI – 0400127;

II – Determinar que a Escola Superior de Contas - ESCon adote as providências cabíveis ao atendimento do pleito, a fim de viabilizar os desligamentos dos alunos policiais civis Lury de Medeiros Brasileiro e Lawrence Kichileski Lachi do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público; e

III – Determinar que a Secretaria Executiva da Presidência proceda à publicação deste decisum no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, à ciência do Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, bem como à remessa do presente feito à Escola Superior de Contas - ESCon, para o cumprimento do item acima.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão nº 47/2022-Segesp
PROCESSO Sei nº: 006324/2022
INTERESSADO (A): Jenaldo Alves de Araújo
ASSUNTO: Auxílio Saúde Condicionado

Trata-se de Requerimento Geral (0458938), formalizado pelo servidor JENALDO ALVES DE ARAÚJO, Assessor de Conselheiro, matrícula 575, lotado no Gabinete do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por meio do qual solicita o pagamento do benefício de auxílio saúde condicionado.

Sobre o auxílio saúde condicionado, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

A Resolução nº 304/2019/TCE-RO, regulamenta, dentre outros benefícios, a concessão dos auxílios saúde direto e condicionado, estabelecendo em seu artigo 3º:

Art. 3º O auxílio saúde condicionado, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

§1º O auxílio saúde condicionado poderá ser concedido quando o titular do plano de saúde for cônjuge ou convivente do agente público, desde que devidamente registrado nos seus assentamentos funcionais.

Embasando sua pretensão, o servidor anexou a Declaração de Tempo de Permanência (0459397), no qual comprova ser titular do plano de saúde, e estando adimplente, cumprindo, portanto, o que estabelece o artigo 3º acima transcrito.

Neste sentido, considerando a autorização constante no artigo 2º, item II, alínea 'g' da Portaria de subdelegação n. 349 de 2 de setembro de 2022, publicada no DOeTCE-RO n. 2670 - ano XII, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde condicionado ao servidor Jenaldo Alves de Araújo, em sua folha de pagamento, a partir de 11.10.2022, data de seu requerimento.

Registro, ainda, que o servidor deverá comprovar anualmente junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente por meio da Assessoria Técnica desta Secretaria de Gestão de Pessoas.

Após, remeta-se aos autos à Divisão de Administração de Pessoal para implementação do auxílio em folha de pagamento.

Publique-se.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO

Decisão SGA nº 98/2022/SGA

PROCESSO 005467/2022

INTERESSADOS Adrissa Maia Campelo e Francisco Vagner de Lima Honorato

REPERCUSSÃO ECONÔMICA R\$ 954,50 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO, ADIMPLENTO HORAS-AULA. "Pontes Pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes" com o tema "Implantação da Busca Ativa Escolar: conhecendo a própria força e superando os desafios da governança em rede" instrutores internos. preenchimento pressupostos legais e infralegais. deferimento.

Versam os presentes autos da análise de pagamento de horas aulas aos servidores Adrissa Maia Campelo, auditora de Controle Externo, matrícula 495, e Francisco Vagner de Lima Honorato, Auditor de Controle Externo, matrícula 538, atuando como instrutores no projeto "Pontes Pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes" com o tema "Implantação da Busca Ativa Escolar: conhecendo a própria força e superando os desafios da governança em rede", executado no município de Ariquemes, no período de 05 e 06 de outubro de 2022, com carga horária programada de 12 (doze) horas, sendo 4 (quatro) horas reservadas à cerimônia de abertura e 08 (oito) horas destinadas às oficinas, no formato presencial, conforme o Projeto Pedagógico da Escon (ID 0450697), e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 333/2020/TCE-RO.

Conforme certificado pela Escola Superior de Contas (0462327), a ação pedagógica foi realizada no período supradescrito, presencialmente, destinada à atores políticos, jurídicos e sociais dos municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Rio Crespo e Monte Negro. A ação educacional teve como objetivo principal desenvolver abordagens que induzem a superação, em nível local, dos principais desafios que envolvem a implantação da Busca Ativa Escolar (baixo número de agentes de campo; regime de colaboração deficiente; baixo número de capacitações; baixo engajamento político) – possibilitando, dessa forma, uma governança em rede capaz de executar adequadamente a metodologia proposta pelo Unicef, que se destinou a colaborar com municípios e estados na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo o direito à educação, com carga horária de 12 (doze) horas, sendo que 4 (quatro) horas reservada à cerimônia de abertura e, 08 (oito) horas, destinadas às oficinas, das quais são passíveis de remuneração, a teor do disposto no artigo 10 e 25 da Resolução nº 333/2020/TCERO.

A Diretoria Geral da Escola Superior de Contas, carrou ao feito o controle de frequência (0461598 e 0462327), documento que comprova a presença dos participantes, conforme exige a Resolução nº 333/2020/TCE-RO, a qual regulamenta a gratificação por atividade docente no âmbito deste Tribunal de Contas.

Ademais, os autos foram instruídos com o cálculo das horas aulas no Relatório de Ação Educacional elaborado pela Escola Superior de Contas – ESCon (0462327), cujo valor montante é de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) para a servidora Adrissa Maia Campelo e R\$ 379,50 para o servidor Francisco Wagner de Lima Honorato, nos termos dos artigos 25 e 28 da Resolução nº 333/2020/TCE-RO, discriminando os valores e a quantidade das horas/aulas, os procedimentos para pagamento e os critérios de seleção na atividade de docência no âmbito do Tribunal de Contas:

Implantação da Busca Ativa Escolar: Conhecendo a Própria Força e Superando os Desafios da Governança em Rede						
Instrutor	Titulação	H/A Manhã	H/A Tarde	H/A Remunerada	V. Unit.	V. Total
Adrissa Maia Campelo	Graduada	2	2,5	2,5	R\$ 230,00	R\$ 575,00
Francisco Wagner de Lima Honorato	Especialista	2	1,5	1,5	R\$ 253,00	R\$ 379,50

Considerando que o curso ministrado atendeu ao seu propósito, alcançou os objetivos gerais e específicos definidos e, com êxito, cumpriu com todos os procedimentos descritos no Projeto Pedagógico (ID 0450697), a Escola Superior de Contas, por meio de seu Diretor-Geral, manifestou-se pela regularidade da ação educacional, no tocante à realização da instrutoria, estando os autos regularmente instruídos com os documentos comprobatórios.

Por meio do Parecer Técnico 286/2022/CAAD (0463124), a CAAD concluiu, "pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta, que o pagamento de horas aulas relativo à essa atividade de ação pedagógica seja realizado, devendo antes ser providenciado as Ordens Bancárias Externas, conforme critérios estabelecidos no capítulo VI da Resolução 333/2020/TCE-RO, artigo 25 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito."

É o relatório.

Decido.

Conforme relatado, do Projeto Pedagógico elaborado pela Escola Superior de Contas e do Relatório Final produzido, infere-se que a ação educacional foi efetivamente realizada, alcançando os resultados esperados, bem como que os ministrantes mencionados da ação pedagógica, cumprindo o disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte.

À luz do disposto na referida resolução, foram preenchidos os requisitos exigidos para o pagamento das horas-aula. Vejamos:

- a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 12º da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, inciso II, qual seja, instrutor em ação de educacional;
- b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o art. 22 da Resolução, tendo em vista tratar-se de instrutoria externa, conforme art. 13;
- c) os instrutores possuem nível de escolaridade pertinente, consoante exige o art. 18 da Resolução (ID 0450705 e ID 0450705);
- d) por fim, a participação dos Professores na ação educacional fora devidamente planejada e efetivamente realizada; é o que se extrai do Relatório ESCon DSEP (0462327)

No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC nº 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC nº 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar nº 6.1, de 11 de janeiro de 2022), assim como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.073, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 148, de 23 de julho de 2021) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 215.2, de 18 de novembro de 2019), uma vez que objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da dotação 01.128.1266.2916, elemento de despesa 3.3.9.0.36, conforme Demonstrativo da Despesa (0464742).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso VI, alínea "g", da Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas aula aos servidores Adrissa Maia Campelo e Francisco Wagner de Lima Honorato, pela atuação com instrutores do projeto "Pontes Pela Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes" com o tema "Implantação da Busca Ativa Escolar: conhecendo a própria força e superando os desafios da governança em rede", realizada no período de 05 e 06 de outubro de 2022, com carga horária de 12 horas/aula, nos termos do Relatório ESCon (0462327) e do Parecer Técnico n. 286 (0463124).

Por consequência, determino à (o):

- I - Assessoria desta SGA para que adote as providências pertinentes quanto à publicação da presente decisão, bem como ciência ao interessado;

II - Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao registro e confecção de informações necessárias ao referido pagamento, devendo posteriormente os autos serem remetidos ao Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Cleice de Pontes Bernardo
Secretária-Geral de Administração

Referência: Processo nº 005467/2022 SEI nº 04

DECISÃO

Decisão SGA nº 97/2022/SGA

À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

PROCESSO 005931/2022

INTERESSADA RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS

REPERCUSSÃO ECONÔMICA R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais)

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ADIMPLEMENTO HORAS-AULA. instrutora externa. disciplina "Aspectos Relevantes da Gestão de Políticas Públicas", componente curricular do Curso de Pós-Graduação em Auditoria do Setor Público. PREENCHIDOS PRESSUPOSTOS PROCEDIMENTAIS E LEGAIS. DEFERIMENTO.

Senhor Secretário,

Versam os presentes autos da análise de pagamento da gratificação por atividade de docência (horas-aula) da convidada Prof.^a Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, Consultora de Orçamentos do Senado Federal e docente em cursos de pós-graduação, como professora na disciplina Aspectos Relevantes da Gestão de Políticas Públicas do curso de pós-graduação em Auditoria do Setor Público, realizado em modalidade remota através da plataforma Teams, realizada no período de 06 à 08 de outubro de 2022, com carga horária de 24 horas/aula, conforme apresentado no Projeto Pedagógico (ID 0462080), e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 333/2020/TCE-RO.

Conforme certificado pela Escola Superior de Contas (0462086) a ação pedagógica foi realizada no período supradescrito e direcionada aos 53 (cinquenta e três) alunos, regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação em Auditoria do Setor Público. Sendo eles servidores da carreira de auditoria, inspeção e controle do Tribunal de Contas (TCE-RO), além dos órgãos parceiros: Tribunal de Justiça (TJ-RO), Ministério Público (MP-RO), Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC-RO) e Controladoria Geral da União (CGU-RO), Controladoria Geral do Estado (CGE).. A oficina teve carga horária de 24 horas-aula, as quais são passíveis de remuneração, a teor do disposto no artigo 10 e 25 da Resolução nº 333/2020/TCERO.

A ação educacional está autorizada pela Presidência do TCE/RO, conforme SEI n. 006902/2020, que determinou as providências costumeiras nos moldes pormenorizados no Projeto Pedagógico do Curso (0251819).

A Diretoria Geral da Escola Superior de Contas, carrou ao feito os controles de frequência (0462083), documentos que comprovam a presença dos participantes, conforme exige a Resolução nº 333/2020/TCE-RO, que regulamenta a gratificação por atividade docente no âmbito deste Tribunal de Contas.

Ademais, os autos foram instruídos com o cálculo das horas aulas no Relatório de Ação Educacional elaborado pela Escola Superior de Contas – ESCon (0462086), cujo valor é R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), nos termos dos artigos 25 e 28 da Resolução nº 333/2020/TCE-RO, discriminando os valores e a quantidade das horas/aulas, os procedimentos para pagamento e os critérios de seleção na atividade de docência no âmbito do Tribunal de Contas.

Considerando que o curso ministrado atendeu ao seu propósito, alcançou os objetivos gerais e específicos definidos e, com êxito, cumpriu com todos os procedimentos descritos no Projeto Pedagógico do Curso (0251819), a Escola Superior de Contas, por meio de seu Diretor-Geral, manifestou-se pela regularidade da ação educacional, no tocante à realização da instrutoria, estando os autos regularmente instruídos com os documentos comprobatórios.

Por meio do Parecer Técnico 283/2022/CAAD (0462646), a CAAD concluiu, "pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta, que o pagamento de horas aulas relativo à essa atividade de ação pedagógica seja realizado, devendo antes ser providenciado as Ordens Bancárias Externas, conforme critérios estabelecidos no capítulo VI da Resolução 333/2020/TCE-RO, artigo 25 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito.."

É o relatório.

Decido.

Como já mencionado, do Projeto Pedagógico elaborado pela Escola Superior de Contas e do Relatório Final produzido, infere-se que a ação educacional foi efetivamente realizada, alcançando os resultados esperados, bem como que os ministrantes mencionados da ação pedagógica, cumprindo o disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte.

À luz do disposto na referida resolução, foram preenchidos os requisitos exigidos para o pagamento das horas-aula. Vejamos:

- a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 12º da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, inciso II, qual seja, instrutor em ação de educacional;
- b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o art. 22 da Resolução, tendo em vista tratar-se de instrutoria externa, conforme art. 13;
- c) a instrutora possui nível de escolaridade pertinente, consoante exige o art. 18 da Resolução; (ID 0462081, pág. 05)
- d) por fim, a participação da Professora na ação educacional fora devidamente planejada e efetivamente realizada; é o que se extrai dos Relatório ESCon (0462086)

No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC nº 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC nº 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar nº 6.1, de 11 de janeiro de 2022), assim como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.073, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 148, de 23 de julho de 2021) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 215.2, de 18 de novembro de 2019), uma vez que objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da dotação 01.128.1266.2916, elemento de despesa 3.3.9.0.36, conforme Demonstrativo da Despesa (0464151).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso VI, alínea "g", da Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas aula à Prof.ª Dra. Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, como professora na Aspectos Relevantes da Gestão de Políticas Públicas do curso de pós-graduação em Auditoria do Setor Público, realizado em modalidade remota através da plataforma Teams, realizada no período de 06 à 08 de outubro de 2022, com carga horária de 24 horas/aula, nos termos do Relatório ESCon (0462086) e do Parecer Técnico n. 283 (0462646).

Por consequência, determino à (o):

I - Assessoria desta SGA para que adote as providências pertinentes quanto à publicação da presente decisão, bem como ciência ao interessado;

II - Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao registro e confecção de informações necessárias ao referido pagamento, devendo posteriormente os autos serem remetidos ao Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Cleice de Pontes Bernardo
Secretária-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 145, de 7 de Outubro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAM, cadastro n. 990740, indicada para exercer a função de Fiscal da Carta-Contrato n. 32/2022/TCE-RO, cujo objeto é Fornecimento de painéis em MDF e demais acessórios necessários à instalação e base com mastro para bandeiras, bem como kit de bandeiras - GRUPO 3: Bandeiras e acessórios

Art. 2º A fiscal será substituída pela servidora JULIA GOMES DE ALMEIDA, cadastro n. 990830, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação da Carta-Contrato n. 32/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002888/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 157, de 26 de Outubro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) RADELFIANE BALBINO DA SILVA FERREIRA, cadastro n. 990823, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Contrato n. 21/2022/TCE-RO, cujo objeto é Contratação do notório especialista para ministrar a "Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos," a ser ofertada na modalidade presencial, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, destinada aos servidores públicos desta Corte de Contas, de órgãos parceiros e/ou jurisdicionados, conforme todas as condições e detalhamento previstos no Projeto Básico.

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) FERNANDO SOARES GARCIA, cadastro n. 990300, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Contrato n. 21/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 003924/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ
Secretária de Licitações e Contratos

Avisos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N. 10/2022/DIVCT

Processo SEI n. 003924/2022

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOeTCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento

de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, Lei Federal 8.666/93, da pessoa jurídica CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 003924/2022, referente à Contratação do notório especialista para ministrar a "Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos," a ser ofertada na modalidade presencial, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, destinada aos servidores públicos desta Corte de Contas, de órgãos parceiros e/ou jurisdicionados, conforme todas as condições e detalhamento previstos no Projeto Básico, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao TCE-RO, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2916 (Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano do Tribunal de Contas), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Cursos, treinamentos e aperfeiçoamento).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022/TCE-RO

GRUPOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 001113/2021/TCE-RO, cujo objeto consiste na contratação de expansão da infraestrutura de rede (cabead e wireless) com garantia e suporte do fabricante, e renovação do suporte e garantia de equipamentos e softwares já existentes, para atender às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Sede, Anexo III e Escola de Contas), conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por grupo, teve como vencedoras as seguintes empresas:

TELTEC SOLUTIONS LTDA (CNPJ n. 04.892.991/0001-15), referente aos seguintes grupos:

Grupo 1, ao valor total de R\$ 654.754,15 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos);

Grupo 2, ao valor total de R\$ 353.991,75 (trezentos e cinquenta e três reais, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

Grupo 4 (item 15), ao valor total de R\$ 105.399,75 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);

Grupo 5, ao valor total de R\$ 164.083,50 (cento e sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).

TELEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (CNPJ n. 79.345.583/0001-42), referente ao Grupo 3, ao valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

SGA, 27 de outubro de 2022.

Cleice de Pontes Bernardo
Secretária-Geral de Administração

Referência: Processo nº 001113/2021 SEI nº 0464685
Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-900

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022/TCE-RO

GRUPOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 001113/2021/TCE-RO, cujo objeto consiste na contratação de expansão da infraestrutura de rede (cabeadada e wireless) com garantia e suporte do fabricante, e renovação do suporte e garantia de equipamentos e softwares já existentes, para atender às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Sede, Anexo III e Escola de Contas), conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por grupo, teve como vencedoras as seguintes empresas:

TELTEC SOLUTIONS LTDA (CNPJ n. 04.892.991/0001-15), referente aos seguintes grupos:

Grupo 1, ao valor total de R\$ 654.754,15 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos);

Grupo 2, ao valor total de R\$ 353.991,75 (trezentos e cinquenta e três reais, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

Grupo 4 (item 15), ao valor total de R\$ 105.399,75 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);

Grupo 5, ao valor total de R\$ 164.083,50 (cento e sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).

TELEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (CNPJ n. 79.345.583/0001-42), referente ao Grupo 3, ao valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

SGA, 27 de outubro de 2022.

Cleice de Pontes Bernardo
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 21/2022/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita sob o CNPJ n. 00.360.305/0001-04.

DO PROCESSO SEI - 003924/2022.

DO OBJETO - Contratação do notório especialista para ministrar a "Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos," a ser ofertada na modalidade presencial, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, destinada aos servidores públicos desta Corte de Contas, de órgãos parceiros e/ou jurisdicionados, conforme todas as condições e detalhamento previstos no Projeto Básico., tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas na Contratação Direta n. 38/2022/DPL (0449731) com fulcro no Aviso de Inexigibilidade n. 10/2022/DIVCT (0463099) fundamentado pelo art. 25, II, Lei Federal 8.666/93, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 003924/2022.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao TCE-RO, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2916; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura.

DO FORO - Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINAM - A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN, representante legal da empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

DATA DA ASSINATURA - 27/10/2022.

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9 horas do dia 10 de outubro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 12/2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2686, de 29.9.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01051/21 – Prestação de Contas

Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Julgar regular com Ressalvas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, a prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Monte Negro - IPREMON, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de Juliano Souza Guedes, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 01349/22 – Pensão Civil

Interessadas: Nathalia Manoela Santos Correa - CPF nº 065.038.342-76, Maria do Socorro Alves de Carvalho Correa - CPF nº 879.161.503-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

3 - Processo-e n. 02160/21 – Aposentadoria

Interessada: Dirce Marinho de Azevedo Martins - CPF nº 357.403.291-91

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 018/IPEMA/2021, de 7.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Dirce Marinho de Azevedo Martins, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

4 - Processo-e n. 02068/22 – Aposentadoria

Interessada: Joana Maria Martins - CPF nº 386.278.842-34

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 032/IPEMA/2022, de 3.6.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3235, de 6.6.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Joana Maria Martins, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

5 - Processo-e n. 02057/22 – Aposentadoria

Interessada: Rosana Eugenia Nunes Morali - CPF nº 072.066.168-44

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

6 - Processo-e n. 01950/22 – Pensão Civil

Interessada: Gilene de Oliveira Rodrigues - CPF nº 367.816.659-87

Responsável: Celso Martins dos Santos - CPF nº 584.536.872-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

7 - Processo-e n. 01886/22 – Aposentadoria

Interessada: Evaina Fontinelle de Melo - CPF nº 084.467.842-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

8 - Processo-e n. 02103/22 – Aposentadoria

Interessado: Jorge José da Silva - CPF nº 140.239.891-34

Responsável: José Luiz Alves Felipin – CPF nº 340.414.512-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 062/Rolim Previ/2021, de 22.11.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3103, de 1º.12.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do Senhor Jorge José da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n. 01989/22 – Aposentadoria

Interessada: Neusa Izumi Toshimitsu de Oliveira - CPF nº 221.967.302-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 01839/22 – Aposentadoria

Interessada: Sandra de Oliveira - CPF nº 351.672.032-87

Responsável: Sandra Aparecida Fernandes Buback - CPF nº 713.374.312-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 003/IPC/2021, de 5.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3066, de 6.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Sandra de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 01838/22 – Aposentadoria

Interessada: Josélia Sales de Carvalho - CPF nº 845.178.162-49

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 003/IPC/2022, de 14.4.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3201, de 18.4.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Josélia Sales de Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 01711/22 – Aposentadoria

Interessada: Suely Lima Medeiros - CPF nº 162.852.712-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 251/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 2.6.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3236, de 7.6.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Suely Lima Medeiros, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 01522/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Rômulo Ferreira Gomes - CPF nº 617.007.624-00

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 01106/22 – Aposentadoria

Interessado: Josué Ferreira - CPF nº 202.204.991-87

Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 047/Rolim Previ/2021, de 31.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3042, de 1º.9.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor do Senhor Josué Ferreira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 00364/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Cândido Veloso - CPF nº 379.981.964-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 207/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3003, de 8.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Maria da Penha Cândido Veloso, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 01587/22 – Aposentadoria

Interessado: Ely Crispiniano de Mendonça - CPF nº 203.211.712-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 413/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 3069, de 11.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Ely Crispiniano de Mendonça, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 01519/22 – Aposentadoria

Interessada: Laura Miyako Shinkoda - CPF nº 283.962.002-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 930/2019, de 23.5.2019, publicada no Diário da Justiça em 27.5.2019, ratificada pelo Ato Concessório n. 206, de 23.1.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 18, de 28.1.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Laura Miyako Shinkoda, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 01496/22 – Aposentadoria

Interessada: Idalice Ramos - CPF nº 527.516.279-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 02067/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Alice Galvão Silva - CPF nº 470.752.362-53

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 029/IPEMA/2021, de 4.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3034, de 20.8.2021, retificada pela Portaria n. 013/IPEMA/2022, de 3.3.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3171, de 4.3.2022, de pensão vitalícia à Senhora Maria Alice Galvão Silva – Companheira, beneficiária do instituidor Manoel Nascimento Nunes Barbosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 01753/22 – Pensão Civil

Interessada: Wanderleya Nogueira de Oliveira Correia - CPF nº 203.974.292-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 01360/19 – Aposentadoria

Interessado: Ademar Luiz de Freitas - CPF nº 143.048.052-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Advogada: Rafaela Aly de Freitas - OAB Nº. 11.194

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar ilegal o ato, negando o seu registro, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 01919/08 - Aposentos: 05963/17, 02916/17, 01530/17, 04674/16 – Aposentadoria

Interessado: Sebastião Teixeira Chaves - CPF nº 058.387.979-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Antônio Andrade Filho

Assunto: Aposentadoria - Estadual

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Suspeições: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Tratam os autos de exame do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, imposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao ex-membro do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Senhor Sebastião Teixeira Chaves, nos termos do Ato n. 255/2008-CM, de 14.04.2008.

Em derradeira manifestação - Parecer n. 0227/2021-GPEPSO, este órgão ministerial ressaltou a competência constitucional conferida a essa Corte de Contas para a análise de atos de inativação, aduzindo que "Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sede de recurso administrativo interposto pelo Senhor Sebastião Teixeira Chaves – ex-magistrado estadual, não possui o condão de vincular a atuação dessa Corte de Contas".

Ademais, averbouse-se que o Supremo Tribunal Federal, apreciando o tema 445 de repercussão geral, fixou a tese de que "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Por conseguinte, ainda nos termos do julgado, ultrapassados 5 (cinco) anos do ingresso de processo de inativação nas Cortes de Contas, o ato será considerado tacitamente registrado.

O entendimento do Pretório Excelso abarca a situação em apreço, na medida em que a aposentadoria foi inicialmente concedida em 14.4.2008 sem que tenha sido, até o momento, devidamente registrada.

Demais disso, em sede de embargos de declaração, o STF consignou que o prazo de 5 (anos) é "ininterrupto, tout court, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado".

Por derradeiro, salientou-se que o aposentado Sebastião Teixeira Chaves, conforme consta da planilha de proventos à pag. 508 do ID 969742 – datada de 01.12.2016, passou a auferir, com base na regra do direito adquirido, adicional de inatividade de 10% sobre os proventos, verba ilegal, que pelos fundamentos lançados na última manifestação ministerial, deve ser retirada da composição de seus proventos.

Diante das considerações supra, reafirmando os termos constantes do Parecer n. 0227/2021-GPEPSO, entendo que deve ser promovido o reconhecimento do registro tácito do ato concessório de aposentadoria e determinado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a exclusão do "adicional de inatividade" da composição de proventos do inativo."

DECISÃO: "Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Decisão: I. a – Ratifique o Ato n. 729/2020, disponibilizado no D.J.E n. 127, de 9.7.2020, que concedeu ao senhor Sebastião Teixeira Chaves, ocupante do cargo de Desembargador, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, proventos proporcionais ao tempo de serviço, sem a paridade, nos termos dos artigos 93, incisos VI e VIII; artigo 103B, §4º, inciso III e artigo 40, §§ 1º, 3º, 8º e 17, todos da Constituição Federal, com redação da EC n. 41/2003 c/c artigo 42, V da LOMAN, c/c artigos 1º e 15 da Lei n. 10.887/04; I. b – Retifique a planilha de proventos do ex-magistrado, excluindo a parcela denominada "adicional de inatividade", tendo em vista sua concessão de forma irregular e contrariamente ao previsto no Parecer Prévio n. 2/2014-Pleno; I. c – Encaminhe a documentação

relacionada nos itens I.a e I.b ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que seja formalizado novo ato concessório de aposentadoria nos termos elencados, demais determinações e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 01557/22 – Pensão Civil

Interessada: Nakuxe Zaru Mendes da Rocha - CPF nº 264.849.862-15

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha (companheira), beneficiária do ex-servidor Miguel Moreira do Amaral Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 01872/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Rocha Pimentel - CPF nº 319.811.942-15

Responsável: Challen Campos Souza - CPF nº 876.695.792-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha (companheira), beneficiária do ex-servidor Miguel Moreira do Amaral Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 01701/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Das Graças de Souza Arantes - CPF nº 210.626.179-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Maria das Graças de Souza Arantes (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Vorlei Pimentel Arantes, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01876/22 – Aposentadoria

Interessado: Odecharles Maia de Jesus - CPF nº 614.308.032-15

Responsável: Rogerio Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 01593/22 – Aposentadoria

Interessado: Célio Sena Mendes - CPF nº 203.201.322-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 01976/22 – Aposentadoria

Interessada: Angelina Maria de Aguiar - CPF nº 349.341.112-04

Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 01979/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria dos Santos Diniz - CPF nº 303.022.262-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 02065/22 – Aposentadoria

Interessada: Rosimeiry Alves de Almeida Silva - CPF nº 420.865.742-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 02070/22 – Aposentadoria

Interessada: Rosane Kropochinski Silva - CPF nº 574.015.512-68

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 01925/22 – Aposentadoria

Interessado: Lindiomar Timóteo Martins - CPF nº 446.110.801-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando tratar-se de aposentadoria especial de professor, e tendo havido o atendimento aos requisitos constitucionais, opino seja registrado o presente ato."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 01968/22 – Aposentadoria

Interessada: Mariza Guimaraes de Souza - CPF nº 486.002.372-20

Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 01970/22 – Aposentadoria

Interessado: Juracy Silva dos Santos - CPF nº 221.346.112-00

Responsável: Maria José Alves De Andrade - CPF nº 286.730.692-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 01896/22 – Aposentadoria

Interessado: Donizete Valentim Vieira do Prado - CPF nº 365.504.854-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 01013/22 – Aposentadoria

Interessado: Luiz Antônio Dionello - CPF nº 190.741.400-25

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos".

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 01570/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria Helena Rocha da Silva Kramer - CPF nº 389.058.412-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 01577/22 – Aposentadoria
Interessada: Selene Maria Chagas Coelho Higashi - CPF nº 227.056.353-00
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 01566/22 – Aposentadoria
Interessado: Erineide Bispo Beserra - CPF nº 351.079.362-53
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 01852/22 – Aposentadoria
Interessada: Izabel Maria Meireles - CPF nº 277.107.502-49
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 01846/22 – Aposentadoria
Interessada: Arlete Lucidia Ribeiro - CPF nº 259.826.565-34
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 01849/22 – Aposentadoria
Interessada: Aparecida Pereira da Silva - CPF nº 390.397.732-20
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 00493/22 – Aposentadoria
Interessado: José Gomes do Nascimento - CPF nº 340.502.802-72
Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, preferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 01923/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessado: Jailton Ferreira da Silva - CPF nº 005.540.012-41
Responsável: Márcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 01912/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Aparecido de Jesus Furtuozo Filho - CPF nº 032.634.662-75, Maria Caroline Magalhaes Homem - CPF nº 005.566.442-39, Patrícia Correa Augusto - CPF nº 627.701.602-49, Catusia Alessandra de Almeida - CPF nº 497.923.692-87, Milena Alves do Prado - CPF nº 979.261.082-00, Francisco De Oliveira Pereira - CPF nº 662.364.102-59

Responsáveis: Neusa Soares Moreira dos Santos - CPF nº 499.303.462-87, Jurandir De Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino sejam registrados os atos de admissões ora apreciados, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 02171/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Sidvan Silva Souza - CPF nº 995.347.382-04

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

47 - Processo-e n. 02172/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Camila Solarievicz Ferreira - CPF nº 013.496.622-83

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

48 - Processo-e n. 02174/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Melissa Nogueira Horn - CPF nº 027.395.672-86

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 00745/22 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Delnir Martins Lima - CPF nº 085.275.982-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 01547/22 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Normando Gaiao de Queiroz - CPF nº 101.492.795-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

51 - Processo-e n. 00638/22 – Pensão Militar

Interessada: Geórgia Rodrigues do Nascimento Trajano - CPF nº 903.536.332-91

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do 2º SGT BM RE 0582-8 Esdras Trajano de Andrade (Falecido).

Origem: Corpo de Bombeiros - CBM

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

52 - Processo-e n. 01320/22 – Pensão Militar

Interessadas: Lorena Graciele Reis Machado - CPF nº 050.773.312-60 e Francisca Graça Reis - CPF nº 564.748.492-15

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: Pensão Militar.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

53 - Processo-e n. 01247/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Josiel Cabral da Silva - CPF nº 773.271.367-20

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

54 - Processo-e n. 01250/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Roberto Carlos Valle - CPF nº 282.044.683-34

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

55 - Processo-e n. 01253/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Carlos Augusto Couteiro - CPF nº 183.270.792-04

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

56 - Processo-e n. 00830/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Nelson Marinho Gomes - CPF nº 204.144.632-34

Responsável: Adma Franciane Levino Gonzaga - CPF nº 846.211.502-78

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar legal Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

57 - Processo-e n. 02168/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: José Caio Correia Dos Santos - CPF nº 065.694.731-40

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

58 - Processo-e n. 02066/22 – Pensão Civil

Interessada: Marlene Ricardo da Silva Caldas - CPF nº 299.047.142-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à senhora Marlene Ricardo da Silva Caldas (Cônjuge), beneficiária do ex-servidor Darci dos Anjos Caldas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 00958/22 – (Processo Origem: 03025/16) - Recurso de Reconsideração

Interessado: Ivani Ferreira Lins - CPF nº 312.260.942-87

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC2-TC 00018/22, proferido nos autos do Processo nº 03025/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Miguel Garcia de Queiroz - OAB Nº. 3320

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Obs.: Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006248/2022.

2 - Processo-e n. 02129/20 – Aposentos: 00531/19, 01025/19, 01389/19, 01911/19, 02028/19, 02337/19, 02500/19, 02752/19, 02934/19, 03292/19, 00014/20, 00381/20 Prestação de Contas

Responsáveis: Jose Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Rogério Gomes da Silva - CPF nº 483.645.922-20, Sérgio Galvao da Silva - CPF nº 057.270.798-37

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Obs.: Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006135/2022.

3 - Processo-e n. 01980/22 – Aposentadoria

Interessado: João Batista - CPF nº 719.468.888-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Obs.: Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

4 - Processo-e n. 01668/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Mercês Ribeiro - CPF nº 569.184.888-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Obs.: Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

5 - Processo-e n. 01669/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo - CPF nº 334.614.224-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Obs.: Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

Às 17 horas do dia 14 de outubro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109